

**RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET  
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 008/2007  
PROCESSO Nº. 01580.008879/2007-00**

Razão Social: \_\_\_\_\_

CNPJ Nº \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_ Telefone: \_\_\_\_\_ Fax: \_\_\_\_\_

Pessoa para contato: \_\_\_\_\_

Recebemos, através do acesso à página [www.ancine.gov.br](http://www.ancine.gov.br), nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2007.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

Senhor(a) Licitante,

Objetivando comunicação futura entre a Agência Nacional do Cinema e essa empresa, solicitamos a Vossa Senhoria o preenchimento e remessa do recibo de entrega do Edital supra, ao Setor de Licitações e Contratos – Pregão, por meio do **fax (21)2292-6670** ou e-mail: [comissao.licitacao@ancine.gov.br](mailto:comissao.licitacao@ancine.gov.br).

O não encaminhamento do recibo exime a Pregoeira e Equipe de Apoio da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

Rio de Janeiro, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2007.

**ZÉLIA MARIA BARRETO**  
Pregoeira

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2007**

**PROCESSO Nº. 01580.008879/2007-00**

**TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM**

**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Nº 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002, DECRETO Nº 3.555, DE 8 DE AGOSTO DE 2000 E DECRETO Nº 5.450, DE 31 DE MAIO DE 2005.

**DATA DE ABERTURA: 17/05/2007**

**HORÁRIO DE BRASÍLIA: 10h30min.**

**ENDEREÇO ELETRÔNICO:** [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)

**LOCAL: AVENIDA GRAÇA ARANHA, 35 – 3º andar – sala 307 – CENTRO - RIO DE JANEIRO-RJ.**

A **AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE**, autarquia federal de natureza especial, instituída pela Medida Provisória 2228-1, de 6 de setembro de 2001, com Escritório Central na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, na Avenida Graça Aranha, 35 – Centro, mediante a Pregoeira designada pela Portaria n.º 20, de 14 de fevereiro de 2007, torna público para ciência dos interessados, que realizará licitação na modalidade de **PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, TIPO MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM** na data, horário e endereço eletrônico acima indicados, conforme autorização contida no Processo n.º **01580. 008879/2007-00**, em conformidade com o que dispõe a Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, o Decreto n.º 5450, de 31 de maio de 2005, e subsidiariamente as normas da Lei n.º 8.666/93 e nas condições previstas neste Edital.

**1 DO OBJETO**

**1.1** O presente Pregão tem por objeto a contratação de pessoa jurídica especializada em prestação de **Serviço de Longa Distância Internacional - LDI**, em todo o território nacional, a ser utilizado no Serviço de Telefonia Móvel Pessoal - SMP, contratado pela **ANCINE**, sendo 32 (trinta e dois) acessos SMP no Rio de Janeiro e 05 (cinco) em Brasília, conforme especificações constantes no **ANEXO I** do Termo de Referência deste Edital.

**2 DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

**2.1** Poderão participar deste Pregão as empresas que:

**2.1.1** Atendam às condições deste Edital e apresentem os documentos nele exigidos, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório de Notas e Ofício competente, ou por servidor, à vista dos originais;

## Agência Nacional do Cinema

- 2.1.2** Estejam cadastradas e habilitadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do parágrafo 1º, artigo 1º do Decreto 3.722, de 09 de janeiro de 2001, publicado no D.O.U. de 10.01.2001, alterado pelo Decreto nº. 4.485/ 22.11.2002 e o parágrafo 2º, artigo 3º do Decreto nº. 5450/2005;
- 2.1.2.1** Caberá à **LICITANTE** interessada em participar do Pregão, na forma Eletrônica, credenciar-se previamente no SICAF perante a Secretária de Logística e Tecnologia da Informação - SLTI do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por intermédio do sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), conforme §2º, do Art. 3º do Decreto nº. 5450/2005;
- 2.1.3** Não estejam sob falência, recuperação judicial, concurso de credores, dissoluções ou liquidações;
- 2.1.4** Não estejam reunidas em consórcio, nem sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias umas das outras;
- 2.1.5** Não tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal ou não estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso;
- 2.1.6** A participação no Pregão Eletrônico, dar-se-á pela utilização da senha privativa de acesso da **LICITANTE**;
- 2.1.7** Para a participação no Pregão Eletrônico, a **LICITANTE** deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua Proposta está em conformidade com as exigências do Instrumento Convocatório;
- 2.1.8** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e Proposta sujeitará a **LICITANTE** às sanções previstas no Decreto nº. 5450/2005.

### 3 DO CREDENCIAMENTO

- 3.1** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br);
- 3.2** As **LICITANTES** ou seus **REPRESENTANTES LEGAIS** deverão estar previamente credenciados junto ao órgão provedor, no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis antes da data de realização do Pregão;

## Agência Nacional do Cinema

- 3.3 O credenciamento da **LICITANTE** dependerá do registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que também será requisito obrigatório para fins de habilitação;
- 3.4 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal da **LICITANTE** ou de seu **REPRESENTANTE LEGAL** e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico;
- 3.5 O uso da senha de acesso pela **LICITANTE** é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu **REPRESENTANTE**, não cabendo ao provedor do sistema ou à **ANCINE**, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

## 4 DO ENVIO ELETRÔNICO DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 4.1 A **LICITANTE** se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua Proposta e Lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu **REPRESENTANTE**, não cabendo ao provedor do sistema ou à **ANCINE**, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
- 4.2 Incumbirá à **LICITANTE** acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante o processo licitatório, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;
- 4.3 A participação no Pregão dar-se-á por meio da chave de identificação e da senha de acesso privativa da **LICITANTE** e subsequente encaminhamento da Proposta de Preços **com valores unitários e totais por item, das 08 horas do dia 04 de maio de 2007 às 10h30min do dia 17 de maio de 2007**, horário de Brasília, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico;
- 4.4 A **LICITANTE** deverá remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, via internet, a proposta com descrição do objeto ofertado e o preço e, se for o caso, seus anexos;
  - 4.4.1 Até a data e hora marcadas para a abertura da sessão, a **LICITANTE** poderá retirar ou substituir a Proposta anteriormente apresentada, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de Recebimento de Proposta;
- 4.5 As Propostas, obrigatoriamente, atenderão aos seguintes requisitos, sob pena de desclassificação:

## Agência Nacional do Cinema

- 4.5.1 Prazo de validade, não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação;
- 4.5.2 **PREÇO UNITÁRIO E GLOBAL POR ITEM**, de acordo com o preço praticado no mercado, conforme estabelece o artigo 43, inciso IV, da Lei nº. 8.666/93, em algarismo e por extenso, expresso em moeda corrente nacional (R\$), considerando a quantidade constante do **ANEXO I – Termo de Referência** do presente Edital;
- 4.5.3 Apresentar **Planilhas de Preços detalhadas** conforme modelos constantes dos **ANEXOS IV- (RJ); V - (DF); VI (RJ+DF); e VII;**
- 4.5.4 Incluir no preço todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus anexos, tais como: custos diretos e indiretos, tributos, impostos, materiais, encargos sociais e trabalhistas, seguros, frete, lucro e outros de qualquer natureza. À falta de tal declaração será considerada como inclusa nos preços toda e qualquer despesa;
- 4.6 A **LICITANTE** deverá cotar todos os itens e componentes definidos nos **ANEXOS IV - (RJ) e V - (DF)- Planilhas de Preços** deste Edital, **sob pena de desclassificação da proposta;**
- 4.7 A **Proposta de Preços** deverá ser elaborada de acordo com os modelos constantes dos **ANEXOS IV - (RJ); V- (DF); VI; e VII;**
- 4.8 Os **ANEXOS** acima mencionados poderão ser retirados no endereço constante do **subitem 19.16** deste Edital, em disquete, ou solicitado por meio do e-mail **comissao.licitacao@ancine.gov.br.**
- 4.9 A Proposta de Preços poderá conter o nome do banco, o código da agência e o número da conta-corrente da empresa, para efeito de pagamento;
- 4.10 A apresentação da Proposta implicará plena aceitação, por parte da **LICITANTE**, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos;
- 4.11 Será desclassificada a Proposta que não esteja em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital e seus Anexos, for omissa ou apresentar irregularidades insanáveis;
- 4.12 A desclassificação da Proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todas as **LICITANTES;**
- 4.13 A **LICITANTE** deverá encaminhar sua Proposta de Preços, via fax (**0XX21**) **2292.6670**, nos termos do **subitem 4.5**, com os preços unitários e globais atualizados em conformidade com os lances eventualmente ofertados, no prazo

## Agência Nacional do Cinema

máximo de 30 (trinta) minutos, com posterior encaminhamento da proposta original, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis a contar do encerramento da Sessão Pública, para o seguinte endereço: **Avenida Graça Aranha, 35 - térreo – Protocolo Geral – Centro – Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20030-002;**

### 5 DA DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 5.1 A partir das **10h30min do dia 17/05/2007**, e em conformidade com o **subitem 4.3** deste Edital, terá início a sessão pública do **Pregão Eletrônico nº. 008/2007**, com a divulgação das Propostas de Preços recebidas e início da etapa de lances, conforme disposições editalícias.

### 6 DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

- 6.1 Classificadas as Propostas, a Pregoeira dará início à fase competitiva, quando então todas as **LICITANTES** poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informada do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor;
- 6.2 Assim como as Propostas, os lances serão ofertados pelo **MENOR PREÇO GLOBAL ANUAL POR ITEM;**
- 6.3 As **LICITANTES** poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado para a abertura da sessão e as regras de aceitação dos mesmos estabelecidas no Edital;
- 6.4 A **LICITANTE** somente poderá oferecer lance inferior ao seu último lance ofertado, mesmo que este seja superior ao menor lance registrado no sistema;
- 6.5 Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;
- 6.6 Durante o transcurso da sessão pública, as **LICITANTES** serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais **LICITANTES**, vedada à identificação do detentor do lance;
- 6.7 No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o Sistema Eletrônico poderá permanecer acessível às **LICITANTES** para a recepção dos lances;
- 6.7.1 A Pregoeira, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados;
- 6.7.2 Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após

## Agência Nacional do Cinema

comunicação da Pregoeira às **LICITANTES**, no Endereço Eletrônico utilizado para divulgação;

- 6.8** A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão da Pregoeira, mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo Sistema Eletrônico às **LICITANTES**, após o que transcorrerá período de tempo de 01 até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado também pelo Sistema Eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances;
- 6.9** Encerrada a etapa de lances da sessão pública, a **LICITANTE** detentora do menor preço deverá comprovar, no prazo máximo de 30 (trinta) minutos, sua habilitação regular para o presente Pregão, mediante a apresentação da documentação mencionada no **item 8** deste Edital, através do envio via fax **(0XX21)2292-6670**, com posterior encaminhamento do original, ou cópia autenticada, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, para o seguinte endereço: **Avenida Graça Aranha, 35 – térreo – Protocolo Geral - Centro – Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20030-002.**
- 6.10** O não-encaminhamento, no prazo fixado, da documentação original ou autenticada, implicará inabilitação da **LICITANTE** e a sujeitará às sanções previstas nos **subitens 16.1 e 16.2.c.**

## **7 DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E DA HABILITAÇÃO**

- 7.1** O julgamento obedecerá ao critério de **MENOR PREÇO GLOBAL ANUAL POR ITEM** para o objeto deste Edital;
- 7.2** Encerrada a etapa de lances, a Pregoeira julgará as propostas de **MENOR PREÇO GLOBAL ANUAL POR ITEM** e poderá encaminhar contraproposta diretamente à **LICITANTE** que tenha apresentado o lance de menor preço, para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre a sua aceitação quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação, e após a verificação da Habilitação da **LICITANTE** conforme disposições do Edital;
- 7.2.1** A negociação será realizada por meio de Sistema Eletrônico, podendo ser acompanhada pelas demais **LICITANTES**;
- 7.2.2** Ocorrendo empate, será assegurada preferência de contratação para as **microempresas e empresas de pequeno porte**, nos termos da Lei Complementar nº. 123/2006, da seguinte forma;
- a)** Entende-se por **empate** aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço;

## Agência Nacional do Cinema

- b) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
  - c) Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da **alínea “b”**, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese da **alínea “a”**, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
  - d) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido na **alínea “a”**, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;
  - e) Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no **subitem 7.2.2**, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;
  - f) O disposto no **subitem 7.2.2** somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;
  - g) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;
- 7.3** Se a proposta ou lance de **MENOR PREÇO GLOBAL ANUAL POR ITEM** não for aceitável, ou se a **LICITANTE** desatender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a Proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua Habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente até a apuração de uma Proposta ou lance que atenda ao Edital. Nesta hipótese, a Pregoeira, por meio Eletrônico, poderá ainda negociar com a **LICITANTE** para obter preço melhor;
- 7.4** Constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital, a **LICITANTE** será declarada **VENCEDORA**;
- 7.5** No julgamento da Habilitação e das Propostas, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das Propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em Ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de Habilitação e Classificação;
- 7.6** A Ata da Sessão será disponibilizada na Internet para acesso livre, imediatamente após o encerramento da Sessão Pública.

## 8 DA HABILITAÇÃO

8.1 A Habilitação da **LICITANTE VENCEDORA** será verificado “on-line” no Sistema Integrado de Cadastramento Unificado – SICAF, após a análise e julgamento das Propostas, devendo, ainda, apresentar os seguintes documentos:

8.1.1 **Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor**, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

8.1.2 **Declaração de que se compromete a informar a superveniência de fato impeditivo de sua habilitação**, conforme regulamentação constante da IN/MARE nº. 05/95, com alterações da IN/MARE nº. 09/96, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador da **LICITANTE**, com o nº. da identidade do declarante, nos termos do § 2º do art. 32 da Lei 8666/93, observadas as penalidades cabíveis, conforme modelo constante do **ANEXO VIII** deste Edital;

8.1.3 **Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores**, na forma do art.27, inciso V, da Lei 8666/93, com a redação dada pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, em conformidade com o **ANEXO IX** ao presente Edital;

8.1.4 **Atestado de Capacidade Técnica (declaração ou certidão)**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o desempenho da empresa **LICITANTE** em fornecimento pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação;

8.1.5 Comprovação da boa situação financeira da **LICITANTE**, aferida com base nos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) maiores que um (>1), analisada automaticamente pelo SICAF;

8.1.5.1 As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a um em qualquer dos índices referidos no **subitem 8.1.5**, deverão comprovar o capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor da contratação, de acordo com os parágrafos 2º e 3º, do artigo 31, da Lei nº. 8.666/93.

8.1.5.2 O valor limite estimado aceitável para a presente contratação é de **R\$10.357,44 (dez mil trezentos e cinquenta e sete reais e quarenta e quatro centavos)**.

## Agência Nacional do Cinema

**8.2** Os documentos necessários à Habilitação poderão ser apresentados em original, ou em cópia autenticada por Cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou em cópias simples, desde que acompanhados dos originais, para conferência da Pregoeira:

**8.2.1** Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos;

**8.3** Fica esclarecido que a comprovação da condição de inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), exigência prevista no inciso I, do artigo 29, da Lei n.º 8.666/93, será feita pela Pregoeira, mediante consulta à página da Secretaria da Receita Federal – SRF na Internet, no endereço [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br), no serviço de “Emissão de Comprovante de Inscrição e Situação Regular”, nos termos da Instrução Normativa SRF n.º 568/2005. Procedida à consulta na própria sessão, os comprovantes da condição de inscrito no CNPJ serão impressos e juntados à documentação de habilitação da **LICITANTE**;

**8.4** A comprovação de regularidade fiscal das **microempresas e empresas de pequeno porte** somente será exigida para efeito de assinatura do Contrato, em conformidade com o disposto no art.42 da Lei Complementar n.º. 123/2006;

**8.5** As **microempresas e empresas de pequeno porte** deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (LC 123/06, art.43);

**8.5.1** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **2 (dois) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da **ANCINE**, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

**8.5.2** A não-regularização da documentação, no prazo previsto no **subitem 8.5.1**, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à **ANCINE** convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato, ou revogar a licitação;

**Observação:**

*A **Lei Complementar nº. 123 de 14/12/2006**, que instituiu o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte estabeleceu a definição de Microempresa e de Empresa de Pequeno Porte, a saber:*

*“Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte a sociedade empresária, a sociedade simples e o empresário a que se refere o [art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002](#), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:*

*I – no caso das microempresas, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais);*

*II – no caso das empresas de pequeno porte, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais).*

*(...)*

*§ 4º Não se inclui no regime diferenciado e favorecido previsto nesta Lei Complementar, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica:*

*I – de cujo capital participe outra pessoa jurídica;*

*II – que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;*

*III – de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;*

*IV – cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;*

*V – cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;*

*VI – constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;*

*VII – que participe do capital de outra pessoa jurídica;*

*VIII – que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;*

*IX – resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;*

## Agência Nacional do Cinema

*X – constituída sob a forma de sociedade por ações.”*

- 8.6 Para fins de habilitação, a verificação pela Pregoeira nos sítios oficiais de órgão e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova;
- 8.7 As **LICITANTES** que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a Habilitação na presente licitação ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste Edital, serão inabilitadas.

### 9 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

- 9.1 Até **02 (dois) dias úteis** antes da data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o Ato Convocatório do Pregão, na forma eletrônica;
- 9.2 Caberá à Pregoeira decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas;
- 9.3 Acolhida à impugnação contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do certame;
- 9.4 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados à Pregoeira, até **03 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão, exclusivamente, por meio Eletrônico via Internet, no endereço [www.comissao.licitacao@ancine.gov.br](mailto:www.comissao.licitacao@ancine.gov.br).

### 10 DOS RECURSOS

- 10.1 Declarada a **VENCEDORA**, qualquer **LICITANTE** poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões de recurso, ficando as demais **LICITANTES**, desde logo, intimadas para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente;
- 10.2 A falta de manifestação imediata e motivada da(s) **LICITANTE(S)** quanto à intenção de recorrer, nos termos do **subitem 10.1** deste Edital, importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pela Pregoeira à **LICITANTE VENCEDORA**;
- 10.3 É assegurada às **LICITANTES** vista imediata dos atos do Pregão, com a finalidade de subsidiar a preparação de recursos e de contra-razões, observados os prazos legais pertinentes;
- 10.4 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

## Agência Nacional do Cinema

- 10.5** Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os que forem enviados em desacordo com o disposto no **subitem 10.1**;
- 10.6** Os autos do Processo permanecerão com vista franqueada as interessadas na SGI/GA/Setor de Licitações e Contratos, situada na Avenida Graça Aranha, 35 – 3º andar – sala 307 - Centro, Rio de Janeiro – RJ. **Fone (0XX21)2292-6683**.

## **11 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

- 11.1** A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pela Pregoeira sempre que não houver recurso;
- 11.2** A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser efetivada depois da adjudicação do objeto à **LICITANTE VENCEDORA** pela Pregoeira, ou, caso haja recurso, pela própria autoridade competente;

## **12 DO CONTRATO**

- 12.1** Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas será firmado Contrato entre a **LICITANTE VENCEDORA** e a **ANCINE**, de acordo com a legislação vigente, com vigência **de 12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos da legislação pertinente, conforme minuta constante no **ANEXO X**, a qual será adaptada à proposta da **LICITANTE VENCEDORA**;
- 12.2** A **ANCINE** convocará a **LICITANTE VENCEDORA**, para assinar o Contrato e retirar a Nota de Empenho, a qual terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação para comparecer à Administração, sob pena de decair do direito à contratação;
- 12.3** Antes da assinatura do Contrato, a **ANCINE** realizará consulta ao **CADIN** – Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal, conforme dispõe o art. 6º, Inciso III da Lei nº. 10.522, de 17 de julho de 2002;
- 12.4** É facultado à **ANCINE**, quando a **LICITANTE VENCEDORA** não assinar o Termo de Contrato no prazo e condições estabelecidos, ou não apresentar situação regular perante o SICAF, convocar as **LICITANTES** remanescentes, em ordem de classificação, e assim sucessivamente, para celebrar o Contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis. Nesta hipótese, a Pregoeira poderá ainda negociar com a **LICITANTE** para obter preço melhor;
- 12.5** O prazo de convocação poderá ser prorrogado, uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela **ANCINE**.

## Agência Nacional do Cinema

### 13 DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

- 13.1 No interesse da **ANCINE**, o valor do Contrato decorrente desta licitação poderá ser acrescido ou reduzido em até 25% (vinte e cinco por cento), com o aumento ou supressão dos serviços correspondentes, sem que disso resulte para a **LICITANTE VENCEDORA** direito a qualquer reclamação ou indenização.

### 14 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 14.1 Os recursos para cobrir as despesas decorrentes dos serviços objeto desta licitação estão consignados no Orçamento próprio da Agência Nacional do Cinema - **ANCINE** para o ano 2007 o valor estimado de R\$ \_\_\_\_\_, alocados no Programa de Trabalho 13.122.0169.2272.0001 – Gestão e Administração do Programa - Nacional, Elemento de Despesa 3390.39.58 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Fonte 0300, PI – 807H06007NA; PTRES 004646.

- 14.1.1 O restante, no valor estimado de R\$ \_\_\_\_\_, ficará consignado no Orçamento da Agência Nacional do Cinema – **ANCINE** para o ano de 2008.

### 15 DO PREÇO E DO PAGAMENTO

- 15.1 Os pagamentos **serão efetuados em até 5º (quinto) dia útil subsequente** ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação da Nota-Fiscal/Fatura de Serviço detalhada, devidamente atestada por servidor designado pela **ANCINE**, para recebimento dos serviços;

- 15.2 A **LICITANTE VENCEDORA** deverá emitir Nota-Fiscal/Fatura de Serviço contendo, impreterivelmente, as informações do primeiro ao último dia do mês, para conferência do serviço prestado, especificamente para esta contratação, não podendo incluir serviços relativos a outros Contratos;

- 15.3 A Nota-Fiscal/Fatura poderá conter código de barras para agilizar o pagamento. O valor correspondente ao código de barras deverá ser líquido, sem impostos ou deduções, devendo, no entanto, constar no corpo da Nota-Fiscal/Fatura os impostos devidos. Caso as Notas-Fiscais emitidas tenham em seu código de barras o valor bruto, a empresa contratada deverá emitir novamente as respectivas notas seguindo as orientações acima descritas;

- 15.4 Sendo identificada cobrança indevida, os fatos serão informados à **LICITANTE VENCEDORA** e a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota-Fiscal/Fatura de Serviço, devidamente corrigida;

- 15.4.1 A identificação de cobrança indevida na Nota-Fiscal/Fatura de Serviço, por parte da **ANCINE**, ocorrerá em no máximo 20 (vinte) dias, a contar da data de sua apresentação no Protocolo Geral da **ANCINE**.

## Agência Nacional do Cinema

- 15.5** Sendo identificada cobrança indevida após o pagamento da Nota-Fiscal/Fatura de Serviço, os fatos serão informados à **LICITANTE VENCEDORA** para que seja feita devolução do valor correspondente no próximo documento de cobrança.
- 15.6** O pagamento mensal dependerá da real utilização do serviço, podendo haver variação entre as quantidades efetivamente utilizadas e a quantidades estimadas, constantes das planilhas anexas a este documento.
- 15.7** No caso de eventual atraso no pagamento, mediante pedido da **LICITANTE VENCEDORA**, o valor devido será atualizado financeiramente desde a data referida no **subitem 15.1**, até a data do efetivo pagamento, pelo IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, mediante aplicação da seguinte fórmula:
- AF** =  $[(1 + \text{IPCA}/100)^{N/30} - 1] \times \text{VP}$ , onde:
- IPCA** = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa,
- AF** = atualização financeira,
- VP** = valor da etapa a ser paga, igual ao principal; e
- N** = número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento.
- 15.8** Os pagamentos serão creditados em nome da **LICITANTE VENCEDORA** mediante ordem bancária em conta-corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Edital.
- 15.8.1** Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a **LICITANTE VENCEDORA** efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.
- 15.9** O pagamento somente poderá ser efetuado após a comprovação da regularidade do fornecedor no **SICAF**, por meio de consulta “on line” pela **ANCINE**, ou mediante a apresentação da documentação obrigatória (RECEITA FEDERAL, DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, FGTS e INSS), devidamente atualizadas.
- 15.10** Após o encerramento do Contrato, as ligações de longa distância, realizadas por força desta contratação, deverão ser faturadas em um prazo máximo de **150 dias** para o serviço internacional.
- 15.11** A empresa deverá apresentar a Nota-Fiscal/Fatura de Serviço contendo o mesmo CNPJ do Empenho, para efeito de pagamento.
- 15.12** No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota-Fiscal/Fatura de Serviço, serão os mesmos restituídos à adjudicatária para as correções necessárias, não respondendo a **ANCINE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

## Agência Nacional do Cinema

- 15.13** A critério da **ANCINE**, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **LICITANTE VENCEDORA**.
- 15.14** O pagamento poderá ser susgado pela **ANCINE**, caso ocorra inadimplemento das obrigações da **LICITANTE VENCEDORA** ou erros e vícios na Nota-Fiscal/Fatura de Serviço, o que implicará na devolução do valor eventualmente pago.
- 15.15** Os preços propostos não serão reajustados durante o período de (doze) meses, na forma do § 1º do art.28 da Lei 9069, de 29 de junho de 1995. Poderão ser alterados após esse período mediante índice divulgado pela Agência Nacional de Telecomunicações – **ANATEL**;
- 15.15.1** O reajuste de que trata o **item 15.15** poderá ser aplicado com periodicidade inferior, se assim vier a ser autorizado de acordo com o § 5º do art. 28 da Lei nº. 9069, de 29 de junho de 1995. De maneira análoga, caso o órgão regulador (**ANATEL**) venha a determinar redução de tarifas, essas serão estendidas a **CONTRATANTE**;
- 15.16** Caso a **CONTRATADA** venha oferecer descontos promocionais aos assinantes em geral esse deverá ser estendido à **CONTRATANTE**.

## 16 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 16.1** A **LICITANTE VENCEDORA** que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de assinar o Contrato ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Agência Nacional do Cinema-**ANCINE** e, será descredenciada no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e das demais cominações legais.
- 16.2** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Edital, a **ANCINE** aplicará, garantida a prévia defesa à **LICITANTE VENCEDORA**, as seguintes sanções:
- a) **advertência** por escrito;
  - b) **multa de 2%** (dois por cento) ao dia, aplicável até o 5º (quinto) dia de atraso, calculado sobre o valor global do Contrato, comunicada oficialmente;
  - c) **multa de 10%** (dez por cento) sobre o valor global do Contrato, a partir do 6º (sexto) dia, o que ensejará a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93;
  - d) **suspensão temporária do direito de participar de licitações e contratar** com a Agência Nacional do Cinema - **ANCINE**, por um período não

## Agência Nacional do Cinema

superior a 2 (dois) anos, nos termos do inciso III do art.87 da Lei nº 8.666/93.

- 16.3 As multas estipuladas nas alíneas “b” e “c” do subitem 16.2 serão aplicadas nas demais hipóteses de **inexecução** total ou parcial das obrigações assumidas.
- 16.4 As sanções previstas na **alínea “a” do subitem 16.2 e no subitem 16.1** poderão ser aplicadas juntamente com os da **alínea “b” subitem 16.2**, facultada a defesa prévia da interessada, no respectivo processo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 16.5 A multa aplicada após regular processo administrativo será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.
- 16.6 Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na prestação dos serviços advir de caso fortuito ou motivo de força maior.
- 16.7 Da sanção aplicada caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada até o julgamento do pleito.
- 16.8 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 16.9 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à **LICITANTE VENCEDORA** o contraditório e ampla defesa.
- 16.10 A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso for devidamente justificado pela **LICITANTE VENCEDORA** e aceito pela **ANCINE**.

## 17 DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

- 17.1 Responder pelos danos causados diretamente à **ANCINE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela **ANCINE**;
- 17.2 Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da **ANCINE**;
- 17.3 Prestar serviços 24 (vinte e quatro) horas por 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do Contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas e devidamente autorizadas pela **ANCINE**;
- 17.4 Fornecer número telefônico franqueado para registro das reclamações sobre o funcionamento do serviço contratado, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana;

## Agência Nacional do Cinema

- 17.5 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;
- 17.6 Garantir a realização de chamadas para o Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC e Serviço Móvel Pessoal –SMP.
- 17.7 Atender prontamente a qualquer exigência do representante da **ANCINE** inerentes ao objeto deste Contrato;
- 17.8 Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas através da ligação de longa distância **CONTRATADA**;
- 17.9 Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço;
- 17.10 Atender as reclamações ou pedidos de esclarecimentos da **ANCINE** sobre cobranças dos serviços, restituindo qualquer valor cobrado a maior na próxima Nota-Fiscal/Fatura de Serviço;
- 17.11 Comunicar à **ANCINE**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 17.12 Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;
- 17.13 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **ANCINE**, atendendo de imediato as reclamações, através de um consultor designado para acompanhamento do objeto contratado, em até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da solicitação;
- 17.13 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los à época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **ANCINE**;
- 17.14 Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais;
- 17.15 Executar fielmente o objeto contratado, de acordo com as normas legais, verificando sempre seu bom desempenho, realizando os serviços em conformidade com a proposta apresentada e nas orientações da **ANCINE**, observando sempre os critérios de qualidade dos serviços a serem prestados;

## Agência Nacional do Cinema

- 17.16** Aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do Contrato;
- 17.17** Apresentar mensalmente detalhamento dos serviços prestados.
- 17.17.1** A Nota-Fiscal/Fatura de Serviço deverá ser fornecida em papel e seus dados componentes deverão ser fornecidos em arquivo eletrônico, no formato texto (.txt).
- 17.17.1.1** Se for do interesse da **LICITANTE VENCEDORA** negociar outro formato do arquivo eletrônico, bem como o mecanismo de sua entrega, esta deverá fazê-lo através do seu consultor designado junto ao Órgão Gestor da **ANCINE**, cabendo à própria **ANCINE** a decisão no formato do arquivo.
- 17.18** Apresentar Nota-Fisca/Fatural dos serviços prestados, detalhadamente, conforme preços contratados no processo licitatório;
- 17.19** Reconhecer o(s) colaborador(es) que for(em) indicado(s) pela **ANCINE** para realizar(em) solicitações relativas a esta contratação, tais como habilitação, desabilitação etc;
- 17.20** Repassar à **ANCINE**, durante o período de vigência do Contrato, todos os preços e vantagens ofertadas ao mercado, cujo perfil de tráfego seja semelhante ao da **ANCINE**, inclusive os de horário reduzido, sempre que esses forem mais vantajosos do que os ofertados no processo licitatório;
- 17.21** Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da **ANATEL**, inclusive quanto aos preços praticados;
- 17.22** Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer, desde que não impliquem na interrupção da prestação do serviço, serem sanadas em até 24h00min (vinte e quatro) horas;
- 17.23** Controlar as ligações realizadas e documentar as ocorrências havidas;
- 18 DAS OBRIGAÇÕES DA ANCINE**
- 18.1** Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela **LICITANTE VENCEDORA**;

## Agência Nacional do Cinema

- 18.2 As obrigações resultantes da observância da Lei nº. 10.520/02, o Decreto nº. 5.450/05 e nº. 8.666/93;
- 18.3 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **LICITANTE VENCEDORA**, proporcionando as facilidades necessárias para a execução deste Contrato;
- 18.4 Assegurar-se da boa prestação e do bom desempenho dos serviços;
- 18.5 Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado, pelas demais empresas prestadoras dos serviços, de forma a garantir que continuem a ser os mais vantajosos para a Administração;
- 18.6 Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **LICITANTE VENCEDORA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 18.7 Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela **LICITANTE VENCEDORA**;
- 18.8 Emitir sempre que necessário parecer sobre os atos relativos à execução do Contrato, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços;
- 18.9 Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados, mediante a apresentação da Nota-Fiscal/Fatura de Serviço, devidamente atestada, depois de constatado o cumprimento das obrigações da **LICITANTE VENCEDORA**;
- 18.10 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, através de um representante designado pela Autoridade Competente, nos termos do artigo 67, da Lei nº 8.666/93;
- 18.11 Notificar, por escrito, à **LICITANTE VENCEDORA**, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando o prazo para sua correção;
- 18.12 Repassar todos os procedimentos administrativos a serem adotados pela **ANCINE**, para a execução dos serviços pela **LICITANTE VENCEDORA**.

## 19 AS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 19.1 A Autoridade Competente para aprovação do procedimento poderá revogar a licitação, por razões de interesses públicos, decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta,

## Agência Nacional do Cinema

devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

- 19.2 Toda documentação exigida no presente Edital deve apresentar o mesmo número de inscrição no CNPJ e a mesma razão social da **LICITANTE**, ou seja, se a concorrente é a matriz da **LICITANTE**, as informações devem corresponder à matriz, se filial a filial;
- 19.3 A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no Parágrafo Único, art. 59 da Lei 8.666/93;
- 19.4 No caso de desfazimento do processo licitatório fica assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- 19.5 É facultada a Pregoeira ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta;
- 19.6 A estimativa da presente contratação é de **R\$10.357,44**(dez mil trezentos e cinquenta e sete reais e quarenta e quatro centavos);
- 19.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do término;
- 19.8 Nenhuma indenização será devida às **LICITANTES** pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Pregão;
- 19.9 A presente licitação poderá ser adiada ou transferida sua abertura para outra data mediante prévio aviso. A critério da Administração, o Contrato resultante desta licitação poderá ser alterado de acordo com o art. 65 da Lei 8.666/93
- 19.10 O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento da **LICITANTE**, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de Pregão;
- 19.11 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura aquisição;

## Agência Nacional do Cinema

### 19.12 Constituirão partes integrantes deste Edital os **ANEXOS**:

<b>I - Termo de Referência</b> com as especificações sobre Serviço de Longa Distância Internacional para ser utilizado no SMP;
<b>II - (RJ)-</b> Planilhas Estimativas de Preços;
<b>III - (DF)-</b> Planilhas Estimativas de Preços;
<b>IV - (RJ)-</b> Planilhas de Preços;
<b>V - (DF)-</b> Planilhas de Preços;
<b>VI - (RJ+DF)</b> Planilha de Preços Consolidada;
<b>VII -</b> Proposta Comercial
<b>VIII -</b> Modelo de Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos
<b>IX -</b> Modelo de Declaração de que Não Emprega Menores
<b>X -</b> Minuta de Contrato

**19.13** Qualquer modificação no Edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta;

**19.14** É permitido a qualquer **LICITANTE** o conhecimento do processo licitatório e, a qualquer interessado, a obtenção de cópia autenticada, mediante o pagamento do custo de reprodução do edital;

**19.15** Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus anexos deverá ser encaminhado, por escrito, a Pregoeira, através de *fac-símile* **(21)2292-6670** ou pelo e-mail [comissao.licitacao@ancine.gov.br](mailto:comissao.licitacao@ancine.gov.br), As solicitações de esclarecimento serão respondidas apenas por escrito;

**19.16** A cópia do texto integral deste Edital está disponível, para consulta por parte dos interessados, no Protocolo Geral - **ANCINE**, situado na Avenida Graça Aranha, 35 – Térreo – Centro – Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20030-002, no horário de 9 às 12:00 e de 14:00 às 18:00 horas e no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

Rio de Janeiro, de de 2007.

---

Zélia Maria Barreto  
Pregoeira

**ANEXO I**

**PROCESSO Nº. 01580.008879/2007-00**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LONGA DISTÂNCIA**

**INTERNACIONAL PARA**

**SERVIÇO MÓVEL PESSOAL - SMP**

## Agência Nacional do Cinema

### 1 OBJETIVO

- 1.1 Contratação de pessoa jurídica especializada em prestação de Serviço de Longa Distância Internacional - LDI, em todo o território nacional, a ser utilizado no Serviço de Telefonia Móvel Pessoal - SMP, contratado pela **ANCINE**, sendo 32 (trinta e dois) acessos SMP no Rio de Janeiro e 05 (cinco) em Brasília.

### 2 PRAZO

- 2.1 O Contrato terá duração de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, após autorização da Diretoria Colegiada, mediante Termo Aditivo.
- 2.2 A **CONTRATADA** obriga-se a manifestar sua intenção de não prorrogar o Contrato no prazo de 90 (noventa) dias antes do término do prazo de vigência.

### 3 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 3.1 Responder pelos danos causados diretamente à **ANCINE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela **ANCINE**;
- 3.2 Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da **ANCINE**;
- 3.3 Prestar serviços 24 (vinte e quatro) horas por 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do Contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas e devidamente autorizadas pela **ANCINE**;
- 3.4 Fornecer número telefônico franqueado para registro das reclamações sobre o funcionamento do serviço contratado, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana;
- 3.5 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;
- 3.6 Garantir a realização de chamadas para o Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC e Serviço Móvel Pessoal –SMP.
- 3.7 Atender prontamente a qualquer exigência do representante da **ANCINE** inerentes ao objeto deste Contrato;

## Agência Nacional do Cinema

- 3.8 Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas através da ligação de longa distância **CONTRATADA**;
- 3.9 Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço;
- 3.10 Atender as reclamações ou pedidos de esclarecimentos da **ANCINE** sobre cobranças dos serviços, restituindo qualquer valor cobrado a maior na próxima Nota-Fiscal/Fatura de Serviço;
- 3.11 Comunicar à **ANCINE**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 3.12 Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;
- 3.13 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **ANCINE**, atendendo de imediato as reclamações, através de um consultor designado para acompanhamento do objeto contratado, em até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da solicitação;
- 3.13 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los à época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **ANCINE**;
- 3.14 Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais;
- 3.15 Executar fielmente o objeto contratado, de acordo com as normas legais, verificando sempre seu bom desempenho, realizando os serviços em conformidade com a proposta apresentada e nas orientações da **ANCINE**, observando sempre os critérios de qualidade dos serviços a serem prestados;
- 3.16 Aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do Contrato;
- 3.17 Apresentar mensalmente detalhamento dos serviços prestados.
  - 3.17.1 A Nota-Fiscal/Fatura de Serviço deverá ser fornecida em papel e seus dados componentes deverão ser fornecidos em arquivo eletrônico, no formato texto (.txt).
    - 3.17.1.1 Se for do interesse da **LICITANTE VENCEDORA** negociar outro formato do arquivo eletrônico, bem como o mecanismo de sua entrega, esta deverá fazê-lo através do seu consultor designado junto

## Agência Nacional do Cinema

ao Órgão Gestor da **ANCINE**, cabendo à própria **ANCINE** a decisão no formato do arquivo.

- 3.18** Apresentar Nota-Fisca/Fatural dos serviços prestados, detalhadamente, conforme preços contratados no processo licitatório;
- 3.19** Reconhecer o(s) colaborador(es) que for(em) indicado(s) pela **ANCINE** para realizar(em) solicitações relativas a esta contratação, tais como habilitação, desabilitação etc;
- 3.20** Repassar à **ANCINE**, durante o período de vigência do Contrato, todos os preços e vantagens ofertadas ao mercado, cujo perfil de tráfego seja semelhante ao da **ANCINE**, inclusive os de horário reduzido, sempre que esses forem mais vantajosos do que os ofertados no processo licitatório;
- 3.21** Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da **ANATEL**, inclusive quanto aos preços praticados;
- 3.22** Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer, desde que não impliquem na interrupção da prestação do serviço, serem sanadas em até 24h00min (vinte e quatro) horas;
- 3.23** Controlar as ligações realizadas e documentar as ocorrências havidas;

## 4 PAGAMENTOS DOS SERVIÇOS

- 4.1** Os pagamentos serão efetuados até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação de Nota-Fiscal/Fatura detalhada, devidamente atestada por servidor designado pela **ANCINE**, para recebimento dos serviços;
  - 4.1.1** A empresa **CONTRATADA** deverá emitir Nota-Fiscal/Fatura de Serviço contendo, impreterivelmente, as informações do primeiro ao último dia do mês, para conferência do serviço prestado, especificamente para esta contratação, não podendo incluir serviços relativos a outros Contratos.
  - 4.1.2** Sendo identificada cobrança indevida, os fatos serão informados à empresa **CONTRATADA** e a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota-Fiscal/Fatura de Serviço, devidamente corrigida.
  - 4.1.3** A Nota-Fiscal/Fatura deverá conter código de barras para agilizar o pagamento. O valor correspondente ao código de barras deverá ser líquido, sem impostos ou deduções, devendo, no entanto, constar no corpo

## Agência Nacional do Cinema

da Nota-Fiscal/Fatura os impostos devidos. Caso as Notas-Fiscais emitidas tenham em seu código de barras o valor bruto, a empresa **CONTRATADA** deverá emitir novamente as respectivas notas seguindo as orientações acima descritas.

- 4.1.4** Sendo identificada cobrança indevida após o pagamento da Nota-Fiscal/Fatura de Serviço, os fatos serão informados à empresa **CONTRATADA** para que seja feita devolução do valor correspondente no próximo documento de cobrança.
- 4.2** O pagamento mensal dependerá da real utilização do serviço, podendo haver variação entre as quantidades efetivamente utilizadas e a quantidades estimadas, constantes das planilhas anexas a este documento.
- 4.3** Após o encerramento do Contrato, as ligações de longa distância, realizadas por força desta contratação, deverão ser faturadas em um prazo máximo de 150 dias para o serviço internacional.

## 5 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 5.1** Possuir concessão ou autorização para prestar o serviço constante do objeto desta contratação.

## 6 CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

- 6.1** A empresa **LICITANTE** deverá apresentar Proposta de Preço, conforme Planilhas de Preços detalhadas constantes dos **ANEXOS IV - (RJ); V - (DF); VI - (RJ+DF); e VI;**
  - 6.1.1** Os preços apresentados deverão conter todos os impostos e encargos decorrentes da prestação do serviço desta contratação.
- 6.2** Os minutos mensais estimados, constantes das planilhas de preços, referem-se a valores baseados em estudo de tráfego real e devem ser utilizados, como referência, para elaboração da proposta de preços.
- 6.3** A empresa **LICITANTE** deverá fazer oferta de lances (diminuição de preços), durante a sessão do Pregão, sobre o **VALOR GLOBAL ANUAL POR ITEM** deste Termo de Referência.
  - 6.3.1** O percentual final de redução do **VALOR GLOBAL ANUAL** será aplicado, igualmente, para diminuição das parcelas de valores constantes das planilhas deste documento e que compõem o **VALOR GLOBAL ANUAL POR ITEM.**

## Agência Nacional do Cinema

- 6.4** A definição da empresa **LICITANTE VENCEDORA** será pelo **MENOR PREÇO GLOBAL ANUAL POR ITEM**.
- 6.5** A empresa **LICITANTE VENCEDORA** deverá apresentar Plano Alternativo que suporte a proposta feita à **ANCINE**, considerando os valores finais, após aplicação do percentual final de redução do **VALOR GLOBAL ANUAL – VGA**.
- 6.6** O serviço deverá estar disponível na data de assinatura do Contrato, podendo a **ANCINE** iniciar sua utilização em até 10 (dez) dias corridos após esta data.

### 7 ESTIMATIVA DE CUSTO

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL ANUAL (R\$)
<b>I- RJ</b>	Contratação do Serviço de Longa Distância Internacional - LDI, em todo o território nacional, a ser utilizado no Serviço de Telefonia Móvel Pessoal – SMP, contratado pela ANCINE para 32 acessos SMP do <b>Rio de Janeiro</b> .	<b>8.541,12</b>
<b>II- DF</b>	Contratação do Serviço de Longa Distância Internacional - LDI, em todo o território nacional, a ser utilizado no Serviço de Telefonia Móvel Pessoal – SMP, contratado pela ANCINE para 5 acessos SMP de <b>Brasília</b> .	<b>1.816,32</b>
<b>VALOR GLOBAL ANUAL ESTIMADO</b>		<b>R\$10.357,44</b>

**OBS:** A **LICITANTE** deverá apresentar as Planilhas de Preços separadas para o Rio de Janeiro e Brasília, pois o critério de julgamento será pelo **MENOR PREÇO GLOBAL ANUAL POR ITEM**. Não serão aceitos valores superiores às estimativas feitas para cada uma das cidades.

**ANEXO II**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 008/2007**

**PROCESSO Nº. 01580.008879/2007-00**

**PLANILHAS ESTIMATIVAS DE PREÇOS**

**RIO DE JANEIRO**

ancine		PLANILHA DE PREÇOS - RJ					ITEM 1	
ANEXO II - PREGÃO 000/2007								
Proposta de preços - Parte 1								
Longa Distância Internacional								
Faixa de Horário	Minutos mensais estimados móvel-fixo (A)	Valor minuto móvel-fixo R1 (B)	Valor móvel-fixo R1 (C = A * B)	Minutos mensais estimados móvel-móvel (D)	Valor minuto móvel-móvel R1 (E)	Valor móvel-móvel R1 (F = D * E)	Valor Total P1 = G + H	
00:00 - 05:59	0	1,43	R\$ 0,00	0	1,43	R\$ 0,00		
06:00 - 06:59	0	1,43	R\$ 0,00	0	1,43	R\$ 0,00		
07:00 - 08:59	7	1,43	R\$ 10,01	7	1,43	R\$ 10,01		
09:00 - 11:59	7	1,43	R\$ 10,01	7	1,43	R\$ 10,01		
12:00 - 13:59	7	1,43	R\$ 10,01	7	1,43	R\$ 10,01		
14:00 - 17:59	7	1,43	R\$ 10,01	7	1,43	R\$ 10,01		
18:00 - 20:59	0	1,43	R\$ 0,00	0	1,43	R\$ 0,00		
21:00 - 23:59	0	1,43	R\$ 0,00	0	1,43	R\$ 0,00		
			<b>Valor total parcial G = Σ C</b>					<b>Valor total parcial H = Σ F</b>
			R\$ 40,04					R\$ 40,04
							<b>R\$ 80,08</b>	

**Móvel-fixo:** ligações originadas em telefones móveis e destinadas a telefones fixos.  
**Móvel-móvel:** ligações originadas em telefones móveis e destinadas a telefones móveis.  
**R1:** região composta pelo País EUA (inclusive Havaí).  
**OBS.:** Devem ser cotados valores financeiros para todas as faixas definidas para o serviço internacional, ainda que a estimativa de tráfego seja 0 (zero).

ancine		PLANILHA DE PREÇOS - RJ					ITEM 1	
ANEXO II - PREGÃO 000/2007								
Proposta de preços - Parte 2								
Longa Distância Internacional								
Faixa de Horário	Minutos mensais estimados móvel-fixo (A)	Valor minuto móvel-fixo R2 (B)	Valor móvel-fixo R2 (C = A * B)	Minutos mensais estimados móvel-móvel (D)	Valor minuto móvel-móvel R2 (E)	Valor móvel-móvel R2 (F = D * E)	Valor Total P2 = G + H	
00:00 - 05:59	0	2	R\$ 0,00	0	2	R\$ 0,00		
06:00 - 06:59	0	2	R\$ 0,00	0	2	R\$ 0,00		
07:00 - 08:59	1	2	R\$ 2,00	1	2	R\$ 2,00		
09:00 - 11:59	1	2	R\$ 2,00	1	2	R\$ 2,00		
12:00 - 13:59	1	2	R\$ 2,00	1	2	R\$ 2,00		
14:00 - 17:59	1	2	R\$ 2,00	1	2	R\$ 2,00		
18:00 - 20:59	0	2	R\$ 0,00	0	2	R\$ 0,00		
21:00 - 23:59	0	2	R\$ 0,00	0	2	R\$ 0,00		
			<b>Valor total parcial G = Σ C</b>					<b>Valor total parcial H = Σ F</b>
			R\$ 8,00					R\$ 8,00
							<b>R\$ 16,00</b>	

**Móvel-fixo:** ligações originadas em telefones móveis e destinadas a telefones fixos.  
**Móvel-móvel:** ligações originadas em telefones móveis e destinadas a telefones móveis.  
**R2:** região composta pelo País Canadá.  
**OBS.:** Devem ser cotados valores financeiros para todas as faixas definidas para o serviço internacional, ainda que a estimativa de tráfego seja 0 (zero).

ANEXO II - PREGÃO 000/2007

Proposta de preços - Parte 3

Longa Distância Internacional

Faixa de Horário	Minutos mensais estimados móvel-fixo (A)	Valor minuto móvel-fixo R3 (B)	Valor móvel-fixo R3 (C = A * B)	Minutos mensais estimados móvel-móvel (D)	Valor minuto móvel-móvel R3 (E)	Valor móvel-móvel R3 (F = D * E)	Valor Total P3 = G + H
00:00 - 05:59	0	1,92	R\$ 0,00	0	1,92	R\$ 0,00	
06:00 - 06:59	0	1,92	R\$ 0,00	0	1,92	R\$ 0,00	
07:00 - 08:59	7	1,92	R\$ 13,44	7	1,92	R\$ 13,44	
09:00 - 11:59	7	1,92	R\$ 13,44	7	1,92	R\$ 13,44	
12:00 - 13:59	7	1,92	R\$ 13,44	7	1,92	R\$ 13,44	
14:00 - 17:59	7	1,92	R\$ 13,44	7	1,92	R\$ 13,44	
18:00 - 20:59	0	1,92	R\$ 0,00	0	1,92	R\$ 0,00	
21:00 - 23:59	0	1,92	R\$ 0,00	0	1,92	R\$ 0,00	
<b>Valor total parcial G = Σ C</b>			<b>R\$ 53,76</b>	<b>Valor total parcial H = Σ F</b>			

**Móvel-fixo:** ligações originadas em telefones móveis e destinadas a telefones fixos.

**Móvel-móvel:** ligações originadas em telefones móveis e destinadas a telefones móveis.

**R3:** região composta pelos Países do Mercosul.

**OBS.:** Devem ser cotados valores financeiros para todas as faixas definidas para o serviço internacional, ainda que a estimativa de tráfego seja 0 (zero).

ANEXO III - PREGÃO 000/2007

Proposta de preços - Parte 4

Longa Distância Internacional

Faixa de Horário	Minutos mensais estimados móvel-fixo (A)	Valor minuto móvel-fixo R4 (B)	Valor móvel-fixo R4 (C = A * B)	Minutos mensais estimados móvel-móvel (D)	Valor minuto móvel-móvel R4 (E)	Valor móvel-móvel R4 (F = D * E)	Valor Total P4 = G + H
00:00 - 05:59	0	2,44	R\$ 0,00	0	2,44	R\$ 0,00	
06:00 - 06:59	0	2,44	R\$ 0,00	0	2,44	R\$ 0,00	
07:00 - 08:59	1	2,44	R\$ 2,44	1	2,44	R\$ 2,44	
09:00 - 11:59	1	2,44	R\$ 2,44	1	2,44	R\$ 2,44	
12:00 - 13:59	1	2,44	R\$ 2,44	1	2,44	R\$ 2,44	
14:00 - 17:59	1	2,44	R\$ 2,44	1	2,44	R\$ 2,44	
18:00 - 20:59	0	2,44	R\$ 0,00	0	2,44	R\$ 0,00	
21:00 - 23:59	0	2,44	R\$ 0,00	0	2,44	R\$ 0,00	
<b>Valor total parcial G = Σ C</b>			<b>R\$ 9,76</b>	<b>Valor total parcial H = Σ F</b>			

**Móvel-fixo:** ligações originadas em telefones móveis e destinadas a telefones fixos.

**Móvel-móvel:** ligações originadas em telefones móveis e destinadas a telefones móveis.

**R4:** região composta pelo País Bolívia.

**OBS.:** Devem ser cotados valores financeiros para todas as faixas definidas para o serviço internacional, ainda que a estimativa de tráfego seja 0 (zero).

ANEXO II - PREGÃO 000/2007

Proposta de preços - Parte 5

Longa Distância Internacional

Faixa de Horário	Minutos mensais estimados móvel-fixo (A)	Valor minuto móvel-fixo R5 (B)	Valor móvel-fixo R5 (C = A * B)	Minutos mensais estimados móvel-móvel (D)	Valor minuto móvel-móvel R5 (E)	Valor móvel-móvel R5 (F = D * E)	Valor Total P5 = G + H	
00:00 - 05:59	0	3,01	R\$ 0,00	0	3,01	R\$ 0,00		
06:00 - 06:59	0	3,01	R\$ 0,00	0	3,01	R\$ 0,00		
07:00 - 08:59	1	3,01	R\$ 3,01	1	3,01	R\$ 3,01		
09:00 - 11:59	1	3,01	R\$ 3,01	1	3,01	R\$ 3,01		
12:00 - 13:59	1	3,01	R\$ 3,01	1	3,01	R\$ 3,01		
14:00 - 17:59	1	3,01	R\$ 3,01	1	3,01	R\$ 3,01		
18:00 - 20:59	0	3,01	R\$ 0,00	0	3,01	R\$ 0,00		
21:00 - 23:59	0	3,01	R\$ 0,00	0	3,01	R\$ 0,00		
<b>Valor total parcial G = Σ C</b>			R\$ 12,04	<b>Valor total parcial H = Σ F</b>				R\$ 12,04
								<b>R\$ 24,08</b>

**Móvel-fixo:** ligações originadas em telefones móveis e destinadas a telefones fixos.

**Móvel-móvel:** ligações originadas em telefones móveis e destinadas a telefones móveis.

**R5:** região composta pelos Países Colômbia e México.

**OBS.:** Devem ser cotados valores financeiros para todas as faixas definidas para o serviço internacional, ainda que a estimativa de tráfego seja 0 (zero).

ANEXO II - PREGÃO 000/2007

Proposta de preços - Parte 6

Longa Distância Internacional

Faixa de Horário	Minutos mensais estimados móvel-fixo (A)	Valor minuto móvel-fixo R6 (B)	Valor móvel-fixo R6 (C = A * B)	Minutos mensais estimados móvel-móvel (D)	Valor minuto móvel-móvel R6 (E)	Valor móvel-móvel R6 (F = D * E)	Valor Total P6 = G + H	
00:00 - 05:59	0	3,65	R\$ 0,00	0	3,65	R\$ 0,00		
06:00 - 06:59	0	3,65	R\$ 0,00	0	3,65	R\$ 0,00		
07:00 - 08:59	1	3,65	R\$ 3,65	1	3,65	R\$ 3,65		
09:00 - 11:59	1	3,65	R\$ 3,65	1	3,65	R\$ 3,65		
12:00 - 13:59	1	3,65	R\$ 3,65	1	3,65	R\$ 3,65		
14:00 - 17:59	1	3,65	R\$ 3,65	1	3,65	R\$ 3,65		
18:00 - 20:59	0	3,65	R\$ 0,00	0	3,65	R\$ 0,00		
21:00 - 23:59	0	3,65	R\$ 0,00	0	3,65	R\$ 0,00		
<b>Valor total parcial G = Σ C</b>			R\$ 14,60	<b>Valor total parcial H = Σ F</b>				R\$ 14,60
								<b>R\$ 29,20</b>

**Móvel-fixo:** ligações originadas em telefones móveis e destinadas a telefones fixos.

**Móvel-móvel:** ligações originadas em telefones móveis e destinadas a telefones móveis.

**R6:** região composta pelos demais Países da Américas.

**OBS.:** Devem ser cotados valores financeiros para todas as faixas definidas para o serviço internacional, ainda que a estimativa de tráfego seja 0 (zero).

ANEXO II - PREGÃO 000/2007

Proposta de preços - Parte 7

Longa Distância Internacional

Faixa de Horário	Minutos mensais estimados móvel-fixo (A)	Valor minuto móvel-fixo R7 (B)	Valor móvel-fixo R7 (C = A * B)	Minutos mensais estimados móvel-móvel (D)	Valor minuto móvel-móvel R7 (E)	Valor móvel-móvel R7 (F = D * E)	Valor Total P7 = G + H	
00:00 - 05:59	0	2,36	R\$ 0,00	0	2,36	R\$ 0,00		
06:00 - 06:59	0	2,36	R\$ 0,00	0	2,36	R\$ 0,00		
07:00 - 08:59	7	2,36	R\$ 16,52	7	2,36	R\$ 16,52		
09:00 - 11:59	7	2,36	R\$ 16,52	7	2,36	R\$ 16,52		
12:00 - 13:59	7	2,36	R\$ 16,52	7	2,36	R\$ 16,52		
14:00 - 17:59	7	2,36	R\$ 16,52	7	2,36	R\$ 16,52		
18:00 - 20:59	0	2,36	R\$ 0,00	0	2,36	R\$ 0,00		
21:00 - 23:59	0	2,36	R\$ 0,00	0	2,36	R\$ 0,00		
<b>Valor total parcial G = Σ C</b>			<b>R\$ 66,08</b>	<b>Valor total parcial H = Σ F</b>				<b>R\$ 132,16</b>
			<b>R\$ 66,08</b>					<b>R\$ 66,08</b>

**Móvel-fixo:** ligações originadas em telefones móveis e destinadas a telefones fixos.

**Móvel-móvel:** ligações originadas em telefones móveis e destinadas a telefones móveis.

**R7:** região composta pelos Países Portugal, Japão, Holanda, Bélgica, França, Espanha, Itália, Suíça, Reino Unido, Suécia e Alemanha

**OBS.:** Devem ser cotados valores financeiros para todas as faixas definidas para o serviço internacional, ainda que a estimativa de tráfego seja 0 (zero).

ANEXO II - PREGÃO 000/2007

Proposta de preços - Parte 8

Longa Distância Internacional

Faixa de Horário	Minutos mensais estimados móvel-fixo (A)	Valor minuto móvel-fixo R8 (B)	Valor móvel-fixo R8 (C = A * B)	Minutos mensais estimados móvel-móvel (D)	Valor minuto móvel-móvel R8 (E)	Valor móvel-móvel R8 (F = D * E)	Valor Total P8 = G + H	
00:00 - 05:59	0	2,66	R\$ 0,00	0	2,66	R\$ 0,00		
06:00 - 06:59	0	2,66	R\$ 0,00	0	2,66	R\$ 0,00		
07:00 - 08:59	1	2,66	R\$ 2,66	1	2,66	R\$ 2,66		
09:00 - 11:59	1	2,66	R\$ 2,66	1	2,66	R\$ 2,66		
12:00 - 13:59	1	2,66	R\$ 2,66	1	2,66	R\$ 2,66		
14:00 - 17:59	1	2,66	R\$ 2,66	1	2,66	R\$ 2,66		
18:00 - 20:59	0	2,66	R\$ 0,00	0	2,66	R\$ 0,00		
21:00 - 23:59	0	2,66	R\$ 0,00	0	2,66	R\$ 0,00		
<b>Valor total parcial G = Σ C</b>			<b>R\$ 10,64</b>	<b>Valor total parcial H = Σ F</b>				<b>R\$ 21,28</b>
			<b>R\$ 10,64</b>					<b>R\$ 10,64</b>

**Móvel-fixo:** ligações originadas em telefones móveis e destinadas a telefones fixos.

**Móvel-móvel:** ligações originadas em telefones móveis e destinadas a telefones móveis.

**R8:** região composta pelos Países Áustria, Dinamarca, Finlândia, Irlanda e Noruega.

**OBS.:** Devem ser cotados valores financeiros para todas as faixas definidas para o serviço internacional, ainda que a estimativa de tráfego seja 0 (zero).

ANEXO II - PREGÃO 000/2007

Proposta de preços - Parte 9

Longa Distância Internacional

Faixa de Horário	Minutos mensais estimados móvel-fixo (A)	Valor minuto móvel-fixo R9 (B)	Valor móvel-fixo R9 (C = A * B)	Minutos mensais estimados móvel-móvel (D)	Valor minuto móvel-móvel R9 (E)	Valor móvel-móvel R9 (F = D * E)	Valor Total P9 = G + H	
00:00 - 05:59	0	3,37	R\$ 0,00	0	3,37	R\$ 0,00		
06:00 - 06:59	0	3,37	R\$ 0,00	0	3,37	R\$ 0,00		
07:00 - 08:59	1	3,37	R\$ 3,37	1	3,37	R\$ 3,37		
09:00 - 11:59	1	3,37	R\$ 3,37	1	3,37	R\$ 3,37		
12:00 - 13:59	1	3,37	R\$ 3,37	1	3,37	R\$ 3,37		
14:00 - 17:59	1	3,37	R\$ 3,37	1	3,37	R\$ 3,37		
18:00 - 20:59	0	3,37	R\$ 0,00	0	3,37	R\$ 0,00		
21:00 - 23:59	0	3,37	R\$ 0,00	0	3,37	R\$ 0,00		
<b>Valor total parcial G = Σ C</b>			<b>R\$ 13,48</b>	<b>Valor total parcial H = Σ F</b>				<b>R\$ 13,48</b>
								<b>R\$ 26,96</b>

**Móvel-fixo:** ligações originadas em telefones móveis e destinadas a telefones fixos.

**Móvel-móvel:** ligações originadas em telefones móveis e destinadas a telefones móveis.

**R9:** região composta pelos Países Andorra e Liechtenstein.

**OBS.:** Devem ser cotados valores financeiros para todas as faixas definidas para o serviço internacional, ainda que a estimativa de tráfego seja 0 (zero).

ANEXO II - PREGÃO 000/2007

Proposta de preços - Parte 10

Longa Distância Internacional

Faixa de Horário	Minutos mensais estimados móvel-fixo (A)	Valor minuto móvel-fixo R10 (B)	Valor móvel-fixo R10 (C = A * B)	Minutos mensais estimados móvel-móvel (D)	Valor minuto móvel-móvel R10 (E)	Valor móvel-móvel R10 (F = D * E)	Valor Total P10 = G + H	
00:00 - 05:59	0	2,83	R\$ 0,00	0	2,83	R\$ 0,00		
06:00 - 06:59	0	2,83	R\$ 0,00	0	2,83	R\$ 0,00		
07:00 - 08:59	1	2,83	R\$ 2,83	1	2,83	R\$ 2,83		
09:00 - 11:59	1	2,83	R\$ 2,83	1	2,83	R\$ 2,83		
12:00 - 13:59	1	2,83	R\$ 2,83	1	2,83	R\$ 2,83		
14:00 - 17:59	1	2,83	R\$ 2,83	1	2,83	R\$ 2,83		
18:00 - 20:59	0	2,83	R\$ 0,00	0	2,83	R\$ 0,00		
21:00 - 23:59	0	2,83	R\$ 0,00	0	2,83	R\$ 0,00		
<b>Valor total parcial G = Σ C</b>			<b>R\$ 11,32</b>	<b>Valor total parcial H = Σ F</b>				<b>R\$ 11,32</b>
								<b>R\$ 22,64</b>

**Móvel-fixo:** ligações originadas em telefones móveis e destinadas a telefones fixos.

**Móvel-móvel:** ligações originadas em telefones móveis e destinadas a telefones móveis.

**R10:** região composta pelo País Grécia.

**OBS.:** Devem ser cotados valores financeiros para todas as faixas definidas para o serviço internacional, ainda que a estimativa de tráfego seja 0 (zero).

**PLANILHA DE PREÇOS - RJ**

ITEM 1

**ANEXO II - PREGÃO 000/2007**

**Proposta de preços - Parte 11**

**Longa Distância Internacional**

Faixa de Horário	Minutos mensais estimados móvel-fixo (A)	Valor minuto móvel-fixo R11 (B)	Valor móvel-fixo R11 (C = A * B)	Minutos mensais estimados móvel-móvel (D)	Valor minuto móvel-móvel R11 (E)	Valor móvel-móvel R11 (F = D * E)	Valor Total P11 = G + H	
00:00 - 05:59	0	3,34	R\$ 0,00	0	3,34	R\$ 0,00		
06:00 - 06:59	0	3,34	R\$ 0,00	0	3,34	R\$ 0,00		
07:00 - 08:59	1	3,34	R\$ 3,34	1	3,34	R\$ 3,34		
09:00 - 11:59	1	3,34	R\$ 3,34	1	3,34	R\$ 3,34		
12:00 - 13:59	1	3,34	R\$ 3,34	1	3,34	R\$ 3,34		
14:00 - 17:59	1	3,34	R\$ 3,34	1	3,34	R\$ 3,34		
18:00 - 20:59	0	3,34	R\$ 0,00	0	3,34	R\$ 0,00		
21:00 - 23:59	0	3,34	R\$ 0,00	0	3,34	R\$ 0,00		
<b>Valor total parcial G = Σ C</b>			<b>R\$ 13,36</b>	<b>Valor total parcial H = Σ F</b>				<b>R\$ 13,36</b>
								<b>R\$ 26,72</b>

**Móvel-fixo:** ligações originadas em telefones móveis e destinadas a telefones fixos.

**Móvel-móvel:** ligações originadas em telefones móveis e destinadas a telefones móveis.

**R11:** região composta pelos demais Países da Europa.

**OBS.:** Devem ser cotados valores financeiros para todas as faixas definidas para o serviço internacional, ainda que a estimativa de tráfego seja 0 (zero).

**PLANILHA DE PREÇOS - RJ**

ITEM 1

**ANEXO II - PREGÃO 000/2007**

**Proposta de preços - Parte 12**

**Longa Distância Internacional**

Faixa de Horário	Minutos mensais estimados móvel-fixo (A)	Valor minuto móvel-fixo R12 (B)	Valor móvel-fixo R12 (C = A * B)	Minutos mensais estimados móvel-móvel (D)	Valor minuto móvel-móvel R12 (E)	Valor móvel-móvel R12 (F = D * E)	Valor Total P12 = G + H	
00:00 - 05:59	0	4,37	R\$ 0,00	0	4,37	R\$ 0,00		
06:00 - 06:59	0	4,37	R\$ 0,00	0	4,37	R\$ 0,00		
07:00 - 08:59	1	4,37	R\$ 4,37	1	4,37	R\$ 4,37		
09:00 - 11:59	1	4,37	R\$ 4,37	1	4,37	R\$ 4,37		
12:00 - 13:59	1	4,37	R\$ 4,37	1	4,37	R\$ 4,37		
14:00 - 17:59	1	4,37	R\$ 4,37	1	4,37	R\$ 4,37		
18:00 - 20:59	0	4,37	R\$ 0,00	0	4,37	R\$ 0,00		
21:00 - 23:59	0	4,37	R\$ 0,00	0	4,37	R\$ 0,00		
<b>Valor total parcial G = Σ C</b>			<b>R\$ 17,48</b>	<b>Valor total parcial H = Σ F</b>				<b>R\$ 17,48</b>
								<b>R\$ 34,96</b>

**Móvel-fixo:** ligações originadas em telefones móveis e destinadas a telefones fixos.

**Móvel-móvel:** ligações originadas em telefones móveis e destinadas a telefones móveis.

**R12:** região composta pelos Países do Oriente Médio (exceto Israel).

**OBS.:** Devem ser cotados valores financeiros para todas as faixas definidas para o serviço internacional, ainda que a estimativa de tráfego seja 0 (zero).

**PLANILHA DE PREÇOS - RJ**

ITEM 1

**ANEXO II - PREGÃO 000/2007**

**Proposta de preços - Parte 13**

**Longa Distância Internacional**

Faixa de Horário	Minutos mensais estimados móvel-fixo (A)	Valor minuto móvel-fixo R13 (B)	Valor móvel-fixo R13 (C = A * B)	Minutos mensais estimados móvel-móvel (D)	Valor minuto móvel-móvel R13 (E)	Valor móvel-móvel R13 (F = D * E)	Valor Total P13 = G + H	
00:00 - 05:59	0	3,62	R\$ 0,00	0	3,62	R\$ 0,00		
06:00 - 06:59	0	3,62	R\$ 0,00	0	3,62	R\$ 0,00		
07:00 - 08:59	1	3,62	R\$ 3,62	1	3,62	R\$ 3,62		
09:00 - 11:59	1	3,62	R\$ 3,62	1	3,62	R\$ 3,62		
12:00 - 13:59	1	3,62	R\$ 3,62	1	3,62	R\$ 3,62		
14:00 - 17:59	1	3,62	R\$ 3,62	1	3,62	R\$ 3,62		
18:00 - 20:59	0	3,62	R\$ 0,00	0	3,62	R\$ 0,00		
21:00 - 23:59	0	3,62	R\$ 0,00	0	3,62	R\$ 0,00		
<b>Valor total parcial G = Σ C</b>			<b>R\$ 14,48</b>	<b>Valor total parcial H = Σ F</b>				<b>R\$ 14,48</b>
								<b>R\$ 28,96</b>

**Móvel-fixo:** ligações originadas em telefones móveis e destinadas a telefones fixos.

**Móvel-móvel:** ligações originadas em telefones móveis e destinadas a telefones móveis.

**R13:** Região composta pelo País Israel.

**OBS.:** Devem ser cotados valores financeiros para todas as faixas definidas para o serviço internacional, ainda que a estimativa de tráfego seja 0 (zero).

**PLANILHA DE PREÇOS - RJ**

ITEM 1

**ANEXO II - PREGÃO 000/2007**

**Proposta de preços - Parte 14**

**Longa Distância Internacional**

Faixa de Horário	Minutos mensais estimados móvel-fixo (A)	Valor minuto móvel-fixo R14 (B)	Valor móvel-fixo R14 (C = A * B)	Minutos mensais estimados móvel-móvel (D)	Valor minuto móvel-móvel R14 (E)	Valor móvel-móvel R14 (F = D * E)	Valor Total P14 = G + H	
00:00 - 05:59	0	5,36	R\$ 0,00	0	5,36	R\$ 0,00		
06:00 - 06:59	0	5,36	R\$ 0,00	0	5,36	R\$ 0,00		
07:00 - 08:59	1	5,36	R\$ 5,36	1	5,36	R\$ 5,36		
09:00 - 11:59	1	5,36	R\$ 5,36	1	5,36	R\$ 5,36		
12:00 - 13:59	1	5,36	R\$ 5,36	1	5,36	R\$ 5,36		
14:00 - 17:59	1	5,36	R\$ 5,36	1	5,36	R\$ 5,36		
18:00 - 20:59	0	5,36	R\$ 0,00	0	5,36	R\$ 0,00		
21:00 - 23:59	0	5,36	R\$ 0,00	0	5,36	R\$ 0,00		
<b>Valor total parcial G = Σ C</b>			<b>R\$ 21,44</b>	<b>Valor total parcial H = Σ F</b>				<b>R\$ 21,44</b>
								<b>R\$ 42,88</b>

**Móvel-fixo:** ligações originadas em telefones móveis e destinadas a telefones fixos.

**Móvel-móvel:** ligações originadas em telefones móveis e destinadas a telefones móveis.

**R14:** Região composta pelos Países da África.

**OBS.:** Devem ser cotados valores financeiros para todas as faixas definidas para o serviço internacional, ainda que a estimativa de tráfego seja 0 (zero).

**PLANILHA DE PREÇOS - RJ**

ITEM 1

**ANEXO II - PREGÃO 000/2007**

**Proposta de preços - Parte 15**

**Longa Distância Internacional**

Faixa de Horário	Minutos mensais estimados móvel-fixo (A)	Valor minuto móvel-fixo R15 (B)	Valor móvel-fixo R15 (C = A * B)	Minutos mensais estimados móvel-móvel (D)	Valor minuto móvel-móvel R15 (E)	Valor móvel-móvel R15 (F = D * E)	Valor Total P15 = G + H	
00:00 - 05:59	0	4,44	R\$ 0,00	0	4,44	R\$ 0,00		
06:00 - 06:59	0	4,44	R\$ 0,00	0	4,44	R\$ 0,00		
07:00 - 08:59	1	4,44	R\$ 4,44	1	4,44	R\$ 4,44		
09:00 - 11:59	1	4,44	R\$ 4,44	1	4,44	R\$ 4,44		
12:00 - 13:59	1	4,44	R\$ 4,44	1	4,44	R\$ 4,44		
14:00 - 17:59	1	4,44	R\$ 4,44	1	4,44	R\$ 4,44		
18:00 - 20:59	0	4,44	R\$ 0,00	0	4,44	R\$ 0,00		
21:00 - 23:59	0	4,44	R\$ 0,00	0	4,44	R\$ 0,00		
<b>Valor total parcial G = Σ C</b>			<b>R\$ 17,76</b>	<b>Valor total parcial H = Σ F</b>				<b>R\$ 17,76</b>
								<b>R\$ 35,52</b>

**Móvel-fixo:** ligações originadas em telefones móveis e destinadas a telefones fixos.

**Móvel-móvel:** ligações originadas em telefones móveis e destinadas a telefones móveis.

**R15:** Região composta pelos Países da Ásia (exceto Japão).

**OBS.:** Devem ser cotados valores financeiros para todas as faixas definidas para o serviço internacional, ainda que a estimativa de tráfego seja 0 (zero).

**PLANILHA DE PREÇOS - RJ**

ITEM 1

**ANEXO II - PREGÃO 000/2007**

**Proposta de preços - Parte 16**

**Longa Distância Internacional**

Faixa de Horário	Minutos mensais estimados móvel-fixo (A)	Valor minuto móvel-fixo R16 (B)	Valor móvel-fixo R16 (C = A * B)	Minutos mensais estimados móvel-móvel (D)	Valor minuto móvel-móvel R16 (E)	Valor móvel-móvel R16 (F = D * E)	Valor Total P16 = G + H	
00:00 - 05:59	0	4,39	R\$ 0,00	0	4,39	R\$ 0,00		
06:00 - 06:59	0	4,39	R\$ 0,00	0	4,39	R\$ 0,00		
07:00 - 08:59	1	4,39	R\$ 4,39	1	4,39	R\$ 4,39		
09:00 - 11:59	1	4,39	R\$ 4,39	1	4,39	R\$ 4,39		
12:00 - 13:59	1	4,39	R\$ 4,39	1	4,39	R\$ 4,39		
14:00 - 17:59	1	4,39	R\$ 4,39	1	4,39	R\$ 4,39		
18:00 - 20:59	0	4,39	R\$ 0,00	0	4,39	R\$ 0,00		
21:00 - 23:59	0	4,39	R\$ 0,00	0	4,39	R\$ 0,00		
<b>Valor total parcial G = Σ C</b>			<b>R\$ 17,56</b>	<b>Valor total parcial H = Σ F</b>				<b>R\$ 17,56</b>
								<b>R\$ 35,12</b>

**Móvel-fixo:** ligações originadas em telefones móveis e destinadas a telefones fixos.

**Móvel-móvel:** ligações originadas em telefones móveis e destinadas a telefones móveis.

**R16:** Região composta pelos Países da Oceania (exceto Austrália).

**OBS.:** Devem ser cotados valores financeiros para todas as faixas definidas para o serviço internacional, ainda que a estimativa de tráfego seja 0 (zero).

ANEXO II - PREGÃO 000/2007

Proposta de preços - Parte 17

Longa Distância Internacional

Faixa de Horário	Minutos mensais estimados móvel-fixo (A)	Valor minuto móvel-fixo R17 (B)	Valor móvel-fixo R17 (C = A * B)	Minutos mensais estimados móvel-móvel (D)	Valor minuto móvel-móvel R17 (E)	Valor móvel-móvel R17 (F = D * E)	Valor Total P17 = G + H
00:00 - 05:59	0	2,24	R\$ 0,00	0	2,24	R\$ 0,00	
06:00 - 06:59	0	2,24	R\$ 0,00	0	2,24	R\$ 0,00	
07:00 - 08:59	1	2,24	R\$ 2,24	1	2,24	R\$ 2,24	
09:00 - 11:59	1	2,24	R\$ 2,24	1	2,24	R\$ 2,24	
12:00 - 13:59	1	2,24	R\$ 2,24	1	2,24	R\$ 2,24	
14:00 - 17:59	1	2,24	R\$ 2,24	1	2,24	R\$ 2,24	
18:00 - 20:59	0	2,24	R\$ 0,00	0	2,24	R\$ 0,00	
21:00 - 23:59	0	2,24	R\$ 0,00	0	2,24	R\$ 0,00	
<b>Valor total parcial G = Σ C</b>			<b>R\$ 8,96</b>	<b>Valor total parcial H = Σ F</b>			
							<b>R\$ 17,92</b>

**Móvel-fixo:** ligações originadas em telefones móveis e destinadas a telefones fixos.

**Móvel-móvel:** ligações originadas em telefones móveis e destinadas a telefones móveis.

**R17:** Região composta pelo País Austrália.

**OBS.:** Devem ser cotados valores financeiros para todas as faixas definidas para o serviço internacional, ainda que a estimativa de tráfego seja 0 (zero).

ANEXO II - PREGÃO 000/2007

Proposta de preços - Parte 18

Longa Distância Internacional

Faixa de Horário	Minutos mensais estimados móvel-fixo (A)	Valor minuto móvel-fixo R18 (B)	Valor móvel-fixo R18 (C = A * B)	Minutos mensais estimados móvel-móvel (D)	Valor minuto móvel-móvel R18 (E)	Valor móvel-móvel R18 (F = D * E)	Valor Total P18 = G + H
00:00 - 05:59	0	5,12	R\$ 0,00	0	5,12	R\$ 0,00	
06:00 - 06:59	0	5,12	R\$ 0,00	0	5,12	R\$ 0,00	
07:00 - 08:59	1	5,12	R\$ 5,12	1	5,12	R\$ 5,12	
09:00 - 11:59	0	5,12	R\$ 0,00	0	5,12	R\$ 0,00	
12:00 - 13:59	0	5,12	R\$ 0,00	0	5,12	R\$ 0,00	
14:00 - 17:59	0	5,12	R\$ 0,00	0	5,12	R\$ 0,00	
18:00 - 20:59	0	5,12	R\$ 0,00	0	5,12	R\$ 0,00	
21:00 - 23:59	0	5,12	R\$ 0,00	0	5,12	R\$ 0,00	
<b>Valor total parcial G = Σ C</b>			<b>R\$ 5,12</b>	<b>Valor total parcial H = Σ F</b>			
							<b>R\$ 10,24</b>

**Móvel-fixo:** ligações originadas em telefones móveis e destinadas a telefones fixos.

**Móvel-móvel:** ligações originadas em telefones móveis e destinadas a telefones móveis.

**R18:** Região composta pelos Países das Ilhas do Pacífico.

**OBS.:** Devem ser cotados valores financeiros para todas as faixas definidas para o serviço internacional, ainda que a estimativa de tráfego seja 0 (zero).

ancine		PLANILHA DE PREÇOS - RJ		ITEM 1
ANEXO II - PREGÃO 000/2007				
Longa Distância Internacional				
Consolidação dos Valores Propostos				
Regiões de Países	Valor total parcial fixo-fixo (G)	Valor total parcial fixo-móvel (H)	Valor global parcial (Pi = G + H)	
R1	40,04	R\$ 40,04	80,08	
R2	8	R\$ 8,00	16	
R3	53,76	R\$ 53,76	107,52	
R4	9,76	R\$ 9,76	19,52	
R5	12,04	R\$ 12,04	24,08	
R6	14,6	R\$ 14,60	29,2	
R7	66,08	R\$ 66,08	132,16	
R8	10,64	R\$ 10,64	21,28	
R9	13,48	R\$ 13,48	26,96	
R10	11,32	R\$ 11,32	22,64	
R11	13,36	R\$ 13,36	26,72	
R12	17,48	R\$ 17,48	34,96	
R13	14,48	R\$ 14,48	28,96	
R14	21,44	R\$ 21,44	42,88	
R15	17,76	R\$ 17,76	35,52	
R16	17,56	R\$ 17,56	35,12	
R17	8,96	R\$ 8,96	17,92	
R18	5,12	R\$ 5,12	10,24	
			<b>R\$ 711,76</b>	← Valor global mensal VGM=(ΣPi)
			<b>R\$ 8.541,12</b>	← Valor global anual VGA=(12°VGM)

Agência Nacional do Cinema

**ANEXO III**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 008/2007**

**PROCESSO Nº. 01580.008879/2007-00**

**PLANILHAS ESTIMATIVAS DE PREÇOS**

**BRASÍLIA**

ANEXO III - PREGÃO 000/2007

Proposta de preços - Parte 1

Longa Distância Internacional

Faixa de Horário	Minutos mensais estimados móvel-fixo (A)	Valor minuto móvel-fixo R1 (B)	Valor móvel-fixo R1 (C = A * B)	Minutos mensais estimados móvel-móvel (D)	Valor minuto móvel-móvel R1 (E)	Valor móvel-móvel R1 (F = D * E)	Valor Total P1 = G + H
00:00 - 05:59	0	1,43	R\$ 0,00	0	1,43	R\$ 0,00	
06:00 - 06:59	0	1,43	R\$ 0,00	0	1,43	R\$ 0,00	
07:00 - 08:59	1	1,43	R\$ 1,43	1	1,43	R\$ 1,43	
09:00 - 11:59	1	1,43	R\$ 1,43	1	1,43	R\$ 1,43	
12:00 - 13:59	1	1,43	R\$ 1,43	1	1,43	R\$ 1,43	
14:00 - 17:59	1	1,43	R\$ 1,43	1	1,43	R\$ 1,43	
18:00 - 20:59	0	1,43	R\$ 0,00	0	1,43	R\$ 0,00	
21:00 - 23:59	0	1,43	R\$ 0,00	0	1,43	R\$ 0,00	
<b>Valor total parcial G = Σ C</b>			<b>R\$ 5,72</b>	<b>Valor total parcial H = Σ F</b>			

**Móvel-fixo:** ligações originadas em telefones móveis e destinadas a telefones fixos.

**Móvel-móvel:** ligações originadas em telefones móveis e destinadas a telefones móveis.

**R1:** região composta pelo País EUA (inclusive Havaí).

**OBS.:** Devem ser cotados valores financeiros para todas as faixas definidas para o serviço internacional, ainda que a estimativa de tráfego seja 0 (zero).

ANEXO III - PREGÃO 000/2007

Proposta de preços - Parte 2

Longa Distância Internacional

Faixa de Horário	Minutos mensais estimados móvel-fixo (A)	Valor minuto móvel-fixo R2 (B)	Valor móvel-fixo R2 (C = A * B)	Minutos mensais estimados móvel-móvel (D)	Valor minuto móvel-móvel R2 (E)	Valor móvel-móvel R2 (F = D * E)	Valor Total P2 = G + H
00:00 - 05:59	0	2	R\$ 0,00	0	2	R\$ 0,00	
06:00 - 06:59	0	2	R\$ 0,00	0	2	R\$ 0,00	
07:00 - 08:59	1	2	R\$ 2,00	1	2	R\$ 2,00	
09:00 - 11:59	0	2	R\$ 0,00	0	2	R\$ 0,00	
12:00 - 13:59	0	2	R\$ 0,00	0	2	R\$ 0,00	
14:00 - 17:59	0	2	R\$ 0,00	0	2	R\$ 0,00	
18:00 - 20:59	0	2	R\$ 0,00	0	2	R\$ 0,00	
21:00 - 23:59	0	2	R\$ 0,00	0	2	R\$ 0,00	
<b>Valor total parcial G = Σ C</b>			<b>R\$ 2,00</b>	<b>Valor total parcial H = Σ F</b>			

**Móvel-fixo:** ligações originadas em telefones móveis e destinadas a telefones fixos.

**Móvel-móvel:** ligações originadas em telefones móveis e destinadas a telefones móveis.

**R2:** região composta pelo País Canadá.

**OBS.:** Devem ser cotados valores financeiros para todas as faixas definidas para o serviço internacional, ainda que a estimativa de tráfego seja 0 (zero).

ANEXO III - PREGÃO 000/2007

Proposta de preços - Parte 3

Longa Distância Internacional

Faixa de Horário	Minutos mensais estimados móvel-fixo (A)	Valor minuto móvel-fixo R3 (B)	Valor móvel-fixo R3 (C = A * B)	Minutos mensais estimados móvel-móvel (D)	Valor minuto móvel-móvel R3 (E)	Valor móvel-móvel R3 (F = D * E)	Valor Total P3 = G + H
00:00 - 05:59	0	1,92	R\$ 0,00	0	1,92	R\$ 0,00	
06:00 - 06:59	0	1,92	R\$ 0,00	0	1,92	R\$ 0,00	
07:00 - 08:59	1	1,92	R\$ 1,92	1	1,92	R\$ 1,92	
09:00 - 11:59	1	1,92	R\$ 1,92	1	1,92	R\$ 1,92	
12:00 - 13:59	1	1,92	R\$ 1,92	1	1,92	R\$ 1,92	
14:00 - 17:59	1	1,92	R\$ 1,92	1	1,92	R\$ 1,92	
18:00 - 20:59	0	1,92	R\$ 0,00	0	1,92	R\$ 0,00	
21:00 - 23:59	0	1,92	R\$ 0,00	0	1,92	R\$ 0,00	
<b>Valor total parcial G = Σ C</b>			<b>R\$ 7,68</b>	<b>Valor total parcial H = Σ F</b>			

**Móvel-fixo:** ligações originadas em telefones móveis e destinadas a telefones fixos.

**Móvel-móvel:** ligações originadas em telefones móveis e destinadas a telefones móveis.

**R3:** região composta pelos Países do Mercosul.

**OBS.:** Devem ser cotados valores financeiros para todas as faixas definidas para o serviço internacional, ainda que a estimativa de tráfego seja 0 (zero).

ANEXO III - PREGÃO 000/2007

Proposta de preços - Parte 4

Longa Distância Internacional

Faixa de Horário	Minutos mensais estimados móvel-fixo (A)	Valor minuto móvel-fixo R4 (B)	Valor móvel-fixo R4 (C = A * B)	Minutos mensais estimados móvel-móvel (D)	Valor minuto móvel-móvel R4 (E)	Valor móvel-móvel R4 (F = D * E)	Valor Total P4 = G + H
00:00 - 05:59	0	2,44	R\$ 0,00	0	2,44	R\$ 0,00	
06:00 - 06:59	0	2,44	R\$ 0,00	0	2,44	R\$ 0,00	
07:00 - 08:59	1	2,44	R\$ 2,44	1	2,44	R\$ 2,44	
09:00 - 11:59	0	2,44	R\$ 0,00	0	2,44	R\$ 0,00	
12:00 - 13:59	0	2,44	R\$ 0,00	0	2,44	R\$ 0,00	
14:00 - 17:59	0	2,44	R\$ 0,00	0	2,44	R\$ 0,00	
18:00 - 20:59	0	2,44	R\$ 0,00	0	2,44	R\$ 0,00	
21:00 - 23:59	0	2,44	R\$ 0,00	0	2,44	R\$ 0,00	
<b>Valor total parcial G = Σ C</b>			<b>R\$ 2,44</b>	<b>Valor total parcial H = Σ F</b>			

**Móvel-fixo:** ligações originadas em telefones móveis e destinadas a telefones fixos.

**Móvel-móvel:** ligações originadas em telefones móveis e destinadas a telefones móveis.

**R4:** região composta pelo País Bolívia.

**OBS.:** Devem ser cotados valores financeiros para todas as faixas definidas para o serviço internacional, ainda que a estimativa de tráfego seja 0 (zero).

ANEXO III - PREGÃO 000/2007

Proposta de preços - Parte 5

Longa Distância Internacional

Faixa de Horário	Minutos mensais estimados móvel-fixo (A)	Valor minuto móvel-fixo R5 (B)	Valor móvel-fixo R5 (C = A * B)	Minutos mensais estimados móvel-móvel (D)	Valor minuto móvel-móvel R5 (E)	Valor móvel-móvel R5 (F = D * E)	Valor Total P5 = G + H
00:00 - 05:59	0	3,01	R\$ 0,00	0	3,01	R\$ 0,00	
06:00 - 06:59	0	3,01	R\$ 0,00	0	3,01	R\$ 0,00	
07:00 - 08:59	1	3,01	R\$ 3,01	1	3,01	R\$ 3,01	
09:00 - 11:59	0	3,01	R\$ 0,00	0	3,01	R\$ 0,00	
12:00 - 13:59	0	3,01	R\$ 0,00	0	3,01	R\$ 0,00	
14:00 - 17:59	0	3,01	R\$ 0,00	0	3,01	R\$ 0,00	
18:00 - 20:59	0	3,01	R\$ 0,00	0	3,01	R\$ 0,00	
21:00 - 23:59	0	3,01	R\$ 0,00	0	3,01	R\$ 0,00	
<b>Valor total parcial G = Σ C</b>			R\$ 3,01	<b>Valor total parcial H = Σ F</b>			
							<b>R\$ 6,02</b>

**Móvel-fixo:** ligações originadas em telefones móveis e destinadas a telefones fixos.

**Móvel-móvel:** ligações originadas em telefones móveis e destinadas a telefones móveis.

**R5:** região composta pelos Países Colômbia e México.

**OBS.:** Devem ser cotados valores financeiros para todas as faixas definidas para o serviço internacional, ainda que a estimativa de tráfego seja 0 (zero).

ANEXO III - PREGÃO 000/2007

Proposta de preços - Parte 6

Longa Distância Internacional

Faixa de Horário	Minutos mensais estimados móvel-fixo (A)	Valor minuto móvel-fixo R6 (B)	Valor móvel-fixo R6 (C = A * B)	Minutos mensais estimados móvel-móvel (D)	Valor minuto móvel-móvel R6 (E)	Valor móvel-móvel R6 (F = D * E)	Valor Total P6 = G + H
00:00 - 05:59	0	3,65	R\$ 0,00	0	3,65	R\$ 0,00	
06:00 - 06:59	0	3,65	R\$ 0,00	0	3,65	R\$ 0,00	
07:00 - 08:59	1	3,65	R\$ 3,65	1	3,65	R\$ 3,65	
09:00 - 11:59	0	3,65	R\$ 0,00	0	3,65	R\$ 0,00	
12:00 - 13:59	0	3,65	R\$ 0,00	0	3,65	R\$ 0,00	
14:00 - 17:59	0	3,65	R\$ 0,00	0	3,65	R\$ 0,00	
18:00 - 20:59	0	3,65	R\$ 0,00	0	3,65	R\$ 0,00	
21:00 - 23:59	0	3,65	R\$ 0,00	0	3,65	R\$ 0,00	
<b>Valor total parcial G = Σ C</b>			R\$ 3,65	<b>Valor total parcial H = Σ F</b>			
							<b>R\$ 7,30</b>

**Móvel-fixo:** ligações originadas em telefones móveis e destinadas a telefones fixos.

**Móvel-móvel:** ligações originadas em telefones móveis e destinadas a telefones móveis.

**R6:** região composta pelos demais Países da Américas.

**OBS.:** Devem ser cotados valores financeiros para todas as faixas definidas para o serviço internacional, ainda que a estimativa de tráfego seja 0 (zero).

ANEXO III - PREGÃO 000/2007

Proposta de preços - Parte 7

Longa Distância Internacional

Faixa de Horário	Minutos mensais estimados móvel-fixo (A)	Valor minuto móvel-fixo R7 (B)	Valor móvel-fixo R7 (C = A * B)	Minutos mensais estimados móvel-móvel (D)	Valor minuto móvel-móvel R7 (E)	Valor móvel-móvel R7 (F = D * E)	Valor Total P7 = G + H
00:00 - 05:59	0	2,36	R\$ 0,00	0	2,36	R\$ 0,00	
06:00 - 06:59	0	2,36	R\$ 0,00	0	2,36	R\$ 0,00	
07:00 - 08:59	1	2,36	R\$ 2,36	1	2,36	R\$ 2,36	
09:00 - 11:59	1	2,36	R\$ 2,36	1	2,36	R\$ 2,36	
12:00 - 13:59	1	2,36	R\$ 2,36	1	2,36	R\$ 2,36	
14:00 - 17:59	1	2,36	R\$ 2,36	1	2,36	R\$ 2,36	
18:00 - 20:59	0	2,36	R\$ 0,00	0	2,36	R\$ 0,00	
21:00 - 23:59	0	2,36	R\$ 0,00	0	2,36	R\$ 0,00	
<b>Valor total parcial G = Σ C</b>			<b>R\$ 9,44</b>	<b>Valor total parcial H = Σ F</b>			

**Móvel-fixo:** ligações originadas em telefones móveis e destinadas a telefones fixos.

**Móvel-móvel:** ligações originadas em telefones móveis e destinadas a telefones móveis.

**R7:** região composta pelos Países Portugal, Japão, Holanda, Bélgica, França, Espanha, Itália, Suíça, Reino Unido, Suécia e Alemanha

**OBS.:** Devem ser cotados valores financeiros para todas as faixas definidas para o serviço internacional, ainda que a estimativa de tráfego seja 0 (zero).

ANEXO III - PREGÃO 000/2007

Proposta de preços - Parte 8

Longa Distância Internacional

Faixa de Horário	Minutos mensais estimados móvel-fixo (A)	Valor minuto móvel-fixo R8 (B)	Valor móvel-fixo R8 (C = A * B)	Minutos mensais estimados móvel-móvel (D)	Valor minuto móvel-móvel R8 (E)	Valor móvel-móvel R8 (F = D * E)	Valor Total P8 = G + H
00:00 - 05:59	0	2,66	R\$ 0,00	0	2,66	R\$ 0,00	
06:00 - 06:59	0	2,66	R\$ 0,00	0	2,66	R\$ 0,00	
07:00 - 08:59	1	2,66	R\$ 2,66	1	2,66	R\$ 2,66	
09:00 - 11:59	0	2,66	R\$ 0,00	0	2,66	R\$ 0,00	
12:00 - 13:59	0	2,66	R\$ 0,00	0	2,66	R\$ 0,00	
14:00 - 17:59	0	2,66	R\$ 0,00	0	2,66	R\$ 0,00	
18:00 - 20:59	0	2,66	R\$ 0,00	0	2,66	R\$ 0,00	
21:00 - 23:59	0	2,66	R\$ 0,00	0	2,66	R\$ 0,00	
<b>Valor total parcial G = Σ C</b>			<b>R\$ 2,66</b>	<b>Valor total parcial H = Σ F</b>			

**Móvel-fixo:** ligações originadas em telefones móveis e destinadas a telefones fixos.

**Móvel-móvel:** ligações originadas em telefones móveis e destinadas a telefones móveis.

**R8:** região composta pelos Países Áustria, Dinamarca, Finlândia, Irlanda e Noruega.

**OBS.:** Devem ser cotados valores financeiros para todas as faixas definidas para o serviço internacional, ainda que a estimativa de tráfego seja 0 (zero).

ANEXO III - PREGÃO 000/2007

Proposta de preços - Parte 9

Longa Distância Internacional

Faixa de Horário	Minutos mensais estimados móvel-fixo (A)	Valor minuto móvel-fixo R9 (B)	Valor móvel-fixo R9 (C = A * B)	Minutos mensais estimados móvel-móvel (D)	Valor minuto móvel-móvel R9 (E)	Valor móvel-móvel R9 (F = D * E)	Valor Total P9 = G + H
00:00 - 05:59	0	3,37	R\$ 0,00	0	3,37	R\$ 0,00	
06:00 - 06:59	0	3,37	R\$ 0,00	0	3,37	R\$ 0,00	
07:00 - 08:59	1	3,37	R\$ 3,37	1	3,37	R\$ 3,37	
09:00 - 11:59	0	3,37	R\$ 0,00	0	3,37	R\$ 0,00	
12:00 - 13:59	0	3,37	R\$ 0,00	0	3,37	R\$ 0,00	
14:00 - 17:59	0	3,37	R\$ 0,00	0	3,37	R\$ 0,00	
18:00 - 20:59	0	3,37	R\$ 0,00	0	3,37	R\$ 0,00	
21:00 - 23:59	0	3,37	R\$ 0,00	0	3,37	R\$ 0,00	
<b>Valor total parcial G = Σ C</b>			R\$ 3,37	<b>Valor total parcial H = Σ F</b>			

**Móvel-fixo:** ligações originadas em telefones móveis e destinadas a telefones fixos.

**Móvel-móvel:** ligações originadas em telefones móveis e destinadas a telefones móveis.

**R9:** região composta pelos Países Andorra e Liechtenstein.

**OBS.:** Devem ser cotados valores financeiros para todas as faixas definidas para o serviço internacional, ainda que a estimativa de tráfego seja 0 (zero).

ANEXO III - PREGÃO 000/2007

Proposta de preços - Parte 10

Longa Distância Internacional

Faixa de Horário	Minutos mensais estimados móvel-fixo (A)	Valor minuto móvel-fixo R10 (B)	Valor móvel-fixo R10 (C = A * B)	Minutos mensais estimados móvel-móvel (D)	Valor minuto móvel-móvel R10 (E)	Valor móvel-móvel R10 (F = D * E)	Valor Total P10 = G + H
00:00 - 05:59	0	2,83	R\$ 0,00	0	2,83	R\$ 0,00	
06:00 - 06:59	0	2,83	R\$ 0,00	0	2,83	R\$ 0,00	
07:00 - 08:59	1	2,83	R\$ 2,83	1	2,83	R\$ 2,83	
09:00 - 11:59	0	2,83	R\$ 0,00	0	2,83	R\$ 0,00	
12:00 - 13:59	0	2,83	R\$ 0,00	0	2,83	R\$ 0,00	
14:00 - 17:59	0	2,83	R\$ 0,00	0	2,83	R\$ 0,00	
18:00 - 20:59	0	2,83	R\$ 0,00	0	2,83	R\$ 0,00	
21:00 - 23:59	0	2,83	R\$ 0,00	0	2,83	R\$ 0,00	
<b>Valor total parcial G = Σ C</b>			R\$ 2,83	<b>Valor total parcial H = Σ F</b>			

**Móvel-fixo:** ligações originadas em telefones móveis e destinadas a telefones fixos.

**Móvel-móvel:** ligações originadas em telefones móveis e destinadas a telefones móveis.

**R10:** região composta pelo País Grécia.

**OBS.:** Devem ser cotados valores financeiros para todas as faixas definidas para o serviço internacional, ainda que a estimativa de tráfego seja 0 (zero).

ANEXO III - PREGÃO 000/2007

Proposta de preços - Parte 11

Longa Distância Internacional

Faixa de Horário	Minutos mensais estimados móvel-fixo (A)	Valor minuto móvel-fixo R11 (B)	Valor móvel-fixo R11 (C = A * B)	Minutos mensais estimados móvel-móvel (D)	Valor minuto móvel-móvel R11 (E)	Valor móvel-móvel R11 (F = D * E)	Valor Total P11 = G + H
00:00 - 05:59	0	3,34	R\$ 0,00	0	3,34	R\$ 0,00	
06:00 - 06:59	0	3,34	R\$ 0,00	0	3,34	R\$ 0,00	
07:00 - 08:59	1	3,34	R\$ 3,34	1	3,34	R\$ 3,34	
09:00 - 11:59	0	3,34	R\$ 0,00	0	3,34	R\$ 0,00	
12:00 - 13:59	0	3,34	R\$ 0,00	0	3,34	R\$ 0,00	
14:00 - 17:59	0	3,34	R\$ 0,00	0	3,34	R\$ 0,00	
18:00 - 20:59	0	3,34	R\$ 0,00	0	3,34	R\$ 0,00	
21:00 - 23:59	0	3,34	R\$ 0,00	0	3,34	R\$ 0,00	
<b>Valor total parcial G = Σ C</b>			R\$ 3,34	<b>Valor total parcial H = Σ F</b>		R\$ 3,34	

**Móvel-fixo:** ligações originadas em telefones móveis e destinadas a telefones fixos.

**Móvel-móvel:** ligações originadas em telefones móveis e destinadas a telefones móveis.

**R11:** região composta pelos demais Países da Europa.

**OBS.:** Devem ser cotados valores financeiros para todas as faixas definidas para o serviço internacional, ainda que a estimativa de tráfego seja 0 (zero).

ANEXO III - PREGÃO 000/2007

Proposta de preços - Parte 12

Longa Distância Internacional

Faixa de Horário	Minutos mensais estimados móvel-fixo (A)	Valor minuto móvel-fixo R12 (B)	Valor móvel-fixo R12 (C = A * B)	Minutos mensais estimados móvel-móvel (D)	Valor minuto móvel-móvel R12 (E)	Valor móvel-móvel R12 (F = D * E)	Valor Total P12 = G + H
00:00 - 05:59	0	4,37	R\$ 0,00	0	4,37	R\$ 0,00	
06:00 - 06:59	0	4,37	R\$ 0,00	0	4,37	R\$ 0,00	
07:00 - 08:59	1	4,37	R\$ 4,37	1	4,37	R\$ 4,37	
09:00 - 11:59	0	4,37	R\$ 0,00	0	4,37	R\$ 0,00	
12:00 - 13:59	0	4,37	R\$ 0,00	0	4,37	R\$ 0,00	
14:00 - 17:59	0	4,37	R\$ 0,00	0	4,37	R\$ 0,00	
18:00 - 20:59	0	4,37	R\$ 0,00	0	4,37	R\$ 0,00	
21:00 - 23:59	0	4,37	R\$ 0,00	0	4,37	R\$ 0,00	
<b>Valor total parcial G = Σ C</b>			R\$ 4,37	<b>Valor total parcial H = Σ F</b>		R\$ 4,37	

**Móvel-fixo:** ligações originadas em telefones móveis e destinadas a telefones fixos.

**Móvel-móvel:** ligações originadas em telefones móveis e destinadas a telefones móveis.

**R12:** região composta pelos Países do Oriente Médio (exceto Israel).

**OBS.:** Devem ser cotados valores financeiros para todas as faixas definidas para o serviço internacional, ainda que a estimativa de tráfego seja 0 (zero).

ANEXO III - PREGÃO 000/2007

Proposta de preços - Parte 13

Longa Distância Internacional

Faixa de Horário	Minutos mensais estimados móvel-fixo (A)	Valor minuto móvel-fixo R13 (B)	Valor móvel-fixo R13 (C = A * B)	Minutos mensais estimados móvel-móvel (D)	Valor minuto móvel-móvel R13 (E)	Valor móvel-móvel R13 (F = D * E)	Valor Total P13 = G + H
00:00 - 05:59	0	3,62	R\$ 0,00	0	3,62	R\$ 0,00	
06:00 - 06:59	0	3,62	R\$ 0,00	0	3,62	R\$ 0,00	
07:00 - 08:59	1	3,62	R\$ 3,62	1	3,62	R\$ 3,62	
09:00 - 11:59	0	3,62	R\$ 0,00	0	3,62	R\$ 0,00	
12:00 - 13:59	0	3,62	R\$ 0,00	0	3,62	R\$ 0,00	
14:00 - 17:59	0	3,62	R\$ 0,00	0	3,62	R\$ 0,00	
18:00 - 20:59	0	3,62	R\$ 0,00	0	3,62	R\$ 0,00	
21:00 - 23:59	0	3,62	R\$ 0,00	0	3,62	R\$ 0,00	
<b>Valor total parcial G = Σ C</b>			<b>R\$ 3,62</b>	<b>Valor total parcial H = Σ F</b>			<b>R\$ 7,24</b>

**Móvel-fixo:** ligações originadas em telefones móveis e destinadas a telefones fixos.

**Móvel-móvel:** ligações originadas em telefones móveis e destinadas a telefones móveis.

**R13:** Região composta pelo País Israel.

**OBS.:** Devem ser cotados valores financeiros para todas as faixas definidas para o serviço internacional, ainda que a estimativa de tráfego seja 0 (zero).

ANEXO III - PREGÃO 000/2007

Proposta de preços - Parte 14

Longa Distância Internacional

Faixa de Horário	Minutos mensais estimados móvel-fixo (A)	Valor minuto móvel-fixo R14 (B)	Valor móvel-fixo R14 (C = A * B)	Minutos mensais estimados móvel-móvel (D)	Valor minuto móvel-móvel R14 (E)	Valor móvel-móvel R14 (F = D * E)	Valor Total P14 = G + H
00:00 - 05:59	0	5,36	R\$ 0,00	0	5,36	R\$ 0,00	
06:00 - 06:59	0	5,36	R\$ 0,00	0	5,36	R\$ 0,00	
07:00 - 08:59	1	5,36	R\$ 5,36	1	5,36	R\$ 5,36	
09:00 - 11:59	0	5,36	R\$ 0,00	0	5,36	R\$ 0,00	
12:00 - 13:59	0	5,36	R\$ 0,00	0	5,36	R\$ 0,00	
14:00 - 17:59	0	5,36	R\$ 0,00	0	5,36	R\$ 0,00	
18:00 - 20:59	0	5,36	R\$ 0,00	0	5,36	R\$ 0,00	
21:00 - 23:59	0	5,36	R\$ 0,00	0	5,36	R\$ 0,00	
<b>Valor total parcial G = Σ C</b>			<b>R\$ 5,36</b>	<b>Valor total parcial H = Σ F</b>			<b>R\$ 10,72</b>

**Móvel-fixo:** ligações originadas em telefones móveis e destinadas a telefones fixos.

**Móvel-móvel:** ligações originadas em telefones móveis e destinadas a telefones móveis.

**R14:** Região composta pelos Países da África.

**OBS.:** Devem ser cotados valores financeiros para todas as faixas definidas para o serviço internacional, ainda que a estimativa de tráfego seja 0 (zero).

ANEXO III - PREGÃO 000/2007

Proposta de preços - Parte 15

Longa Distância Internacional

Faixa de Horário	Minutos mensais estimados móvel-fixo (A)	Valor minuto móvel-fixo R15 (B)	Valor móvel-fixo R15 (C = A * B)	Minutos mensais estimados móvel-móvel (D)	Valor minuto móvel-móvel R15 (E)	Valor móvel-móvel R15 (F = D * E)	Valor Total P15 = G + H
00:00 - 05:59	0	4,44	R\$ 0,00	0	4,44	R\$ 0,00	
06:00 - 06:59	0	4,44	R\$ 0,00	0	4,44	R\$ 0,00	
07:00 - 08:59	1	4,44	R\$ 4,44	1	4,44	R\$ 4,44	
09:00 - 11:59	0	4,44	R\$ 0,00	0	4,44	R\$ 0,00	
12:00 - 13:59	0	4,44	R\$ 0,00	0	4,44	R\$ 0,00	
14:00 - 17:59	0	4,44	R\$ 0,00	0	4,44	R\$ 0,00	
18:00 - 20:59	0	4,44	R\$ 0,00	0	4,44	R\$ 0,00	
21:00 - 23:59	0	4,44	R\$ 0,00	0	4,44	R\$ 0,00	
<b>Valor total parcial G = Σ C</b>			R\$ 4,44	<b>Valor total parcial H = Σ F</b>			

**Móvel-fixo:** ligações originadas em telefones móveis e destinadas a telefones fixos.

**Móvel-móvel:** ligações originadas em telefones móveis e destinadas a telefones móveis.

**R15:** Região composta pelos Países da Ásia (exceto Japão).

**OBS.:** Devem ser cotados valores financeiros para todas as faixas definidas para o serviço internacional, ainda que a estimativa de tráfego seja 0 (zero).

ANEXO III - PREGÃO 000/2007

Proposta de preços - Parte 16

Longa Distância Internacional

Faixa de Horário	Minutos mensais estimados móvel-fixo (A)	Valor minuto móvel-fixo R16 (B)	Valor móvel-fixo R16 (C = A * B)	Minutos mensais estimados móvel-móvel (D)	Valor minuto móvel-móvel R16 (E)	Valor móvel-móvel R16 (F = D * E)	Valor Total P16 = G + H
00:00 - 05:59	0	4,39	R\$ 0,00	0	4,39	R\$ 0,00	
06:00 - 06:59	0	4,39	R\$ 0,00	0	4,39	R\$ 0,00	
07:00 - 08:59	1	4,39	R\$ 4,39	1	4,39	R\$ 4,39	
09:00 - 11:59	0	4,39	R\$ 0,00	0	4,39	R\$ 0,00	
12:00 - 13:59	0	4,39	R\$ 0,00	0	4,39	R\$ 0,00	
14:00 - 17:59	0	4,39	R\$ 0,00	0	4,39	R\$ 0,00	
18:00 - 20:59	0	4,39	R\$ 0,00	0	4,39	R\$ 0,00	
21:00 - 23:59	0	4,39	R\$ 0,00	0	4,39	R\$ 0,00	
<b>Valor total parcial G = Σ C</b>			R\$ 4,39	<b>Valor total parcial H = Σ F</b>			

**Móvel-fixo:** ligações originadas em telefones móveis e destinadas a telefones fixos.

**Móvel-móvel:** ligações originadas em telefones móveis e destinadas a telefones móveis.

**R16:** Região composta pelos Países da Oceania (exceto Austrália).

**OBS.:** Devem ser cotados valores financeiros para todas as faixas definidas para o serviço internacional, ainda que a estimativa de tráfego seja 0 (zero).

**PLANILHA DE PREÇOS - DF**

ITEM 2

**ANEXO III - PREGÃO 000/2007**

**Proposta de preços - Parte 17**

**Longa Distância Internacional**

Faixa de Horário	Minutos mensais estimados móvel-fixo (A)	Valor minuto móvel-fixo R17 (B)	Valor móvel-fixo R17 (C = A * B)	Minutos mensais estimados móvel-móvel (D)	Valor minuto móvel-móvel R17 (E)	Valor móvel-móvel R17 (F = D * E)	Valor Total P17 = G + H	
00:00 - 05:59	0	2,24	R\$ 0,00	0	2,24	R\$ 0,00		
06:00 - 06:59	0	2,24	R\$ 0,00	0	2,24	R\$ 0,00		
07:00 - 08:59	1	2,24	R\$ 2,24	1	2,24	R\$ 2,24		
09:00 - 11:59	0	2,24	R\$ 0,00	0	2,24	R\$ 0,00		
12:00 - 13:59	0	2,24	R\$ 0,00	0	2,24	R\$ 0,00		
14:00 - 17:59	0	2,24	R\$ 0,00	0	2,24	R\$ 0,00		
18:00 - 20:59	0	2,24	R\$ 0,00	0	2,24	R\$ 0,00		
21:00 - 23:59	0	2,24	R\$ 0,00	0	2,24	R\$ 0,00		
<b>Valor total parcial G = Σ C</b>				<b>Valor total parcial H = Σ F</b>				<b>R\$ 4,48</b>
			R\$ 2,24					R\$ 2,24

**Móvel-fixo:** ligações originadas em telefones móveis e destinadas a telefones fixos.

**Móvel-móvel:** ligações originadas em telefones móveis e destinadas a telefones móveis.

**R17:** Região composta pelo País Austrália.

**OBS.:** Devem ser cotados valores financeiros para todas as faixas definidas para o serviço internacional, ainda que a estimativa de tráfego seja 0 (zero).

**PLANILHA DE PREÇOS - DF**

ITEM 2

**ANEXO III - PREGÃO 000/2007**

**Proposta de preços - Parte 18**

**Longa Distância Internacional**

Faixa de Horário	Minutos mensais estimados móvel-fixo (A)	Valor minuto móvel-fixo R18 (B)	Valor móvel-fixo R18 (C = A * B)	Minutos mensais estimados móvel-móvel (D)	Valor minuto móvel-móvel R18 (E)	Valor móvel-móvel R18 (F = D * E)	Valor Total P18 = G + H	
00:00 - 05:59	0	5,12	R\$ 0,00	0	5,12	R\$ 0,00		
06:00 - 06:59	0	5,12	R\$ 0,00	0	5,12	R\$ 0,00		
07:00 - 08:59	1	5,12	R\$ 5,12	1	5,12	R\$ 5,12		
09:00 - 11:59	0	5,12	R\$ 0,00	0	5,12	R\$ 0,00		
12:00 - 13:59	0	5,12	R\$ 0,00	0	5,12	R\$ 0,00		
14:00 - 17:59	0	5,12	R\$ 0,00	0	5,12	R\$ 0,00		
18:00 - 20:59	0	5,12	R\$ 0,00	0	5,12	R\$ 0,00		
21:00 - 23:59	0	5,12	R\$ 0,00	0	5,12	R\$ 0,00		
<b>Valor total parcial G = Σ C</b>				<b>Valor total parcial H = Σ F</b>				<b>R\$ 10,24</b>
			R\$ 5,12					R\$ 5,12

**Móvel-fixo:** ligações originadas em telefones móveis e destinadas a telefones fixos.

**Móvel-móvel:** ligações originadas em telefones móveis e destinadas a telefones móveis.

**R18:** Região composta pelos Países das Ilhas do Pacífico.

**OBS.:** Devem ser cotados valores financeiros para todas as faixas definidas para o serviço internacional, ainda que a estimativa de tráfego seja 0 (zero).

ancine		PLANILHA DE PREÇOS - DF		ITEM 2
ANEXO III - PREGÃO 000/2007				
Longa Distância Internacional				
Consolidação dos Valores Propostos				
Regiões de Países	Valor total parcial fixo-fixo (G)	Valor total parcial fixo-móvel (H)	Valor global parcial (Pi = G + H)	
R1	5,72	R\$ 5,72	11,44	
R2	2	R\$ 2,00	4	
R3	7,68	R\$ 7,68	15,36	
R4	2,44	R\$ 2,44	4,88	
R5	3,01	R\$ 3,01	6,02	
R6	3,65	R\$ 3,65	7,3	
R7	9,44	R\$ 9,44	18,88	
R8	2,66	R\$ 2,66	5,32	
R9	3,37	R\$ 3,37	6,74	
R10	2,83	R\$ 2,83	5,66	
R11	3,34	R\$ 3,34	6,68	
R12	4,37	R\$ 4,37	8,74	
R13	3,62	R\$ 3,62	7,24	
R14	5,36	R\$ 5,36	10,72	
R15	4,44	R\$ 4,44	8,88	
R16	4,39	R\$ 4,39	8,78	
R17	2,24	R\$ 2,24	4,48	
R18	5,12	R\$ 5,12	10,24	
			<b>R\$ 151,36</b>	← Valor global mensal VGM=(ΣPi)
			<b>R\$ 1.816,32</b>	← Valor global anual VGA=(12*VGM)

**ANEXO IV**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 008/2007**

**PROCESSO Nº. 01580.008879/2007-00**

**PLANILHAS DE PREÇOS**

**RIO DE JANEIRO**

As Planilhas de Preços do Anexo **IV - RJ** poderão ser retiradas no endereço constante do **subitem 19.16** deste Edital, em disquete ou solicitado por meio do e-mail [comissao.licitacao@ancine.gov.br](mailto:comissao.licitacao@ancine.gov.br)

ANEXO IV - PREGÃO 000/2007

Planilha de Preços - Parte 1

Longa Distância Internacional

Faixa de Horário	Minutos mensais estimados móvel-fixo (A)	Valor minuto móvel-fixo R1 (B)	Valor móvel-fixo R1 (C = A * B)	Minutos mensais estimados móvel-móvel (D)	Valor minuto móvel-móvel R1 (E)	Valor móvel-móvel R1 (F = D * E)	Valor Total P1 = G + H	
00:00 - 05:59	0		R\$ 0,00	0		R\$ 0,00		
06:00 - 06:59	0		R\$ 0,00	0		R\$ 0,00		
07:00 - 08:59	7		R\$ 0,00	7		R\$ 0,00		
09:00 - 11:59	7		R\$ 0,00	7		R\$ 0,00		
12:00 - 13:59	7		R\$ 0,00	7		R\$ 0,00		
14:00 - 17:59	7		R\$ 0,00	7		R\$ 0,00		
18:00 - 20:59	0		R\$ 0,00	0		R\$ 0,00		
21:00 - 23:59	0		R\$ 0,00	0		R\$ 0,00		
<b>Valor total parcial G = Σ C</b>				<b>Valor total parcial H = Σ F</b>				<b>R\$ 0,00</b>
			R\$ 0,00					R\$ 0,00

**Móvel-fixo:** ligações originadas em telefones móveis e destinadas a telefones fixos.

**Móvel-móvel:** ligações originadas em telefones móveis e destinadas a telefones móveis.

**R1:** região composta pelo País EUA (inclusive Havaí).

**OBS.:** Devem ser cotados valores financeiros para todas as faixas definidas para o serviço internacional, ainda que a estimativa de tráfego seja 0 (zero).

ANEXO IV - PREGÃO 000/2007

Planilha de Preços - Parte 2

Longa Distância Internacional

Faixa de Horário	Minutos mensais estimados móvel-fixo (A)	Valor minuto móvel-fixo R2 (B)	Valor móvel-fixo R2 (C = A * B)	Minutos mensais estimados móvel-móvel (D)	Valor minuto móvel-móvel R2 (E)	Valor móvel-móvel R2 (F = D * E)	Valor Total P2 = G + H	
00:00 - 05:59	0		R\$ 0,00	0		R\$ 0,00		
06:00 - 06:59	0		R\$ 0,00	0		R\$ 0,00		
07:00 - 08:59	1		R\$ 0,00	1		R\$ 0,00		
09:00 - 11:59	1		R\$ 0,00	1		R\$ 0,00		
12:00 - 13:59	1		R\$ 0,00	1		R\$ 0,00		
14:00 - 17:59	1		R\$ 0,00	1		R\$ 0,00		
18:00 - 20:59	0		R\$ 0,00	0		R\$ 0,00		
21:00 - 23:59	0		R\$ 0,00	0		R\$ 0,00		
<b>Valor total parcial G = Σ C</b>				<b>Valor total parcial H = Σ F</b>				<b>R\$ 0,00</b>
			R\$ 0,00					R\$ 0,00

**Móvel-fixo:** ligações originadas em telefones móveis e destinadas a telefones fixos.

**Móvel-móvel:** ligações originadas em telefones móveis e destinadas a telefones móveis.

**R2:** região composta pelo País Canadá.

**OBS.:** Devem ser cotados valores financeiros para todas as faixas definidas para o serviço internacional, ainda que a estimativa de tráfego seja 0 (zero).

ancine		PLANILHA DE PREÇOS - RJ					ITEM 1	
ANEXO IV - PREGÃO 000/2007								
Planilha de Preços - Parte 3								
Longa Distância Internacional								
Faixa de Horário	Minutos mensais estimados móvel-fixo (A)	Valor minuto móvel-fixo R3 (B)	Valor móvel-fixo R3 (C = A * B)	Minutos mensais estimados móvel-móvel (D)	Valor minuto móvel-móvel R3 (E)	Valor móvel-móvel R3 (F = D * E)	Valor Total P3 = G + H	
00:00 - 05:59	0		R\$ 0,00	0		R\$ 0,00		
06:00 - 06:59	0		R\$ 0,00	0		R\$ 0,00		
07:00 - 08:59	7		R\$ 0,00	7		R\$ 0,00		
09:00 - 11:59	7		R\$ 0,00	7		R\$ 0,00		
12:00 - 13:59	7		R\$ 0,00	7		R\$ 0,00		
14:00 - 17:59	7		R\$ 0,00	7		R\$ 0,00		
18:00 - 20:59	0		R\$ 0,00	0		R\$ 0,00		
21:00 - 23:59	0		R\$ 0,00	0		R\$ 0,00		
<b>Valor total parcial</b>			<b>G = Σ C</b>	<b>Valor total parcial</b>		<b>H = Σ F</b>		<b>R\$ 0,00</b>
			R\$ 0,00			R\$ 0,00		

**Móvel-fixo:** ligações originadas em telefones móveis e destinadas a telefones fixos.

**Móvel-móvel:** ligações originadas em telefones móveis e destinadas a telefones móveis.

**R3:** região composta pelos Países do Mercosul.

**OBS.:** Devem ser cotados valores financeiros para todas as faixas definidas para o serviço internacional, ainda que a estimativa de tráfego seja 0 (zero).

ancine		PLANILHA DE PREÇOS - RJ					ITEM 1	
ANEXO IVI - PREGÃO 000/2007								
Planilha de Preços - Parte 4								
Longa Distância Internacional								
Faixa de Horário	Minutos mensais estimados móvel-fixo (A)	Valor minuto móvel-fixo R4 (B)	Valor móvel-fixo R4 (C = A * B)	Minutos mensais estimados móvel-móvel (D)	Valor minuto móvel-móvel R4 (E)	Valor móvel-móvel R4 (F = D * E)	Valor Total P4 = G + H	
00:00 - 05:59	0		R\$ 0,00	0		R\$ 0,00		
06:00 - 06:59	0		R\$ 0,00	0		R\$ 0,00		
07:00 - 08:59	1		R\$ 0,00	1		R\$ 0,00		
09:00 - 11:59	1		R\$ 0,00	1		R\$ 0,00		
12:00 - 13:59	1		R\$ 0,00	1		R\$ 0,00		
14:00 - 17:59	1		R\$ 0,00	1		R\$ 0,00		
18:00 - 20:59	0		R\$ 0,00	0		R\$ 0,00		
21:00 - 23:59	0		R\$ 0,00	0		R\$ 0,00		
<b>Valor total parcial</b>			<b>G = Σ C</b>	<b>Valor total parcial</b>		<b>H = Σ F</b>		<b>R\$ 0,00</b>
			R\$ 0,00			R\$ 0,00		

**Móvel-fixo:** ligações originadas em telefones móveis e destinadas a telefones fixos.

**Móvel-móvel:** ligações originadas em telefones móveis e destinadas a telefones móveis.

**R4:** região composta pelo País Bolívia.

**OBS.:** Devem ser cotados valores financeiros para todas as faixas definidas para o serviço internacional, ainda que a estimativa de tráfego seja 0 (zero).

ANEXO IV - PREGÃO 000/2007

Planilha de Preços - Parte 5

Longa Distância Internacional

Faixa de Horário	Minutos mensais estimados móvel-fixo (A)	Valor minuto móvel-fixo R5 (B)	Valor móvel-fixo R5 (C = A * B)	Minutos mensais estimados móvel-móvel (D)	Valor minuto móvel-móvel R5 (E)	Valor móvel-móvel R5 (F = D * E)	Valor Total P5 = G + H	
00:00 - 05:59	0		R\$ 0,00	0		R\$ 0,00		
06:00 - 06:59	0		R\$ 0,00	0		R\$ 0,00		
07:00 - 08:59	1		R\$ 0,00	1		R\$ 0,00		
09:00 - 11:59	1		R\$ 0,00	1		R\$ 0,00		
12:00 - 13:59	1		R\$ 0,00	1		R\$ 0,00		
14:00 - 17:59	1		R\$ 0,00	1		R\$ 0,00		
18:00 - 20:59	0		R\$ 0,00	0		R\$ 0,00		
21:00 - 23:59	0		R\$ 0,00	0		R\$ 0,00		
<b>Valor total parcial G = Σ C</b>				<b>Valor total parcial H = Σ F</b>				<b>R\$ 0,00</b>
			R\$ 0,00			R\$ 0,00		

**Móvel-fixo:** ligações originadas em telefones móveis e destinadas a telefones fixos.

**Móvel-móvel:** ligações originadas em telefones móveis e destinadas a telefones móveis.

**R5:** região composta pelos Países Colômbia e México.

**OBS.:** Devem ser cotados valores financeiros para todas as faixas definidas para o serviço internacional, ainda que a estimativa de tráfego seja 0 (zero).

ANEXO IV - PREGÃO 000/2007

Planilha de Preços - Parte 6

Longa Distância Internacional

Faixa de Horário	Minutos mensais estimados móvel-fixo (A)	Valor minuto móvel-fixo R6 (B)	Valor móvel-fixo R6 (C = A * B)	Minutos mensais estimados móvel-móvel (D)	Valor minuto móvel-móvel R6 (E)	Valor móvel-móvel R6 (F = D * E)	Valor Total P6 = G + H	
00:00 - 05:59	0		R\$ 0,00	0		R\$ 0,00		
06:00 - 06:59	0		R\$ 0,00	0		R\$ 0,00		
07:00 - 08:59	1		R\$ 0,00	1		R\$ 0,00		
09:00 - 11:59	1		R\$ 0,00	1		R\$ 0,00		
12:00 - 13:59	1		R\$ 0,00	1		R\$ 0,00		
14:00 - 17:59	1		R\$ 0,00	1		R\$ 0,00		
18:00 - 20:59	0		R\$ 0,00	0		R\$ 0,00		
21:00 - 23:59	0		R\$ 0,00	0		R\$ 0,00		
<b>Valor total parcial G = Σ C</b>				<b>Valor total parcial H = Σ F</b>				<b>R\$ 0,00</b>
			R\$ 0,00			R\$ 0,00		

**Móvel-fixo:** ligações originadas em telefones móveis e destinadas a telefones fixos.

**Móvel-móvel:** ligações originadas em telefones móveis e destinadas a telefones móveis.

**R6:** região composta pelos demais Países da Américas.

**OBS.:** Devem ser cotados valores financeiros para todas as faixas definidas para o serviço internacional, ainda que a estimativa de tráfego seja 0 (zero).

ANEXO IV - PREGÃO 000/2007

Planilha de Preços - Parte 7

Longa Distância Internacional

Faixa de Horário	Minutos mensais estimados móvel-fixo (A)	Valor minuto móvel-fixo R7 (B)	Valor móvel-fixo R7 (C = A * B)	Minutos mensais estimados móvel-móvel (D)	Valor minuto móvel-móvel R7 (E)	Valor móvel-móvel R7 (F = D * E)	Valor Total P7 = G + H	
00:00 - 05:59	0		R\$ 0,00	0		R\$ 0,00		
06:00 - 06:59	0		R\$ 0,00	0		R\$ 0,00		
07:00 - 08:59	7		R\$ 0,00	7		R\$ 0,00		
09:00 - 11:59	7		R\$ 0,00	7		R\$ 0,00		
12:00 - 13:59	7		R\$ 0,00	7		R\$ 0,00		
14:00 - 17:59	7		R\$ 0,00	7		R\$ 0,00		
18:00 - 20:59	0		R\$ 0,00	0		R\$ 0,00		
21:00 - 23:59	0		R\$ 0,00	0		R\$ 0,00		
<b>Valor total parcial G = Σ C</b>				<b>Valor total parcial H = Σ F</b>				<b>R\$ 0,00</b>
			R\$ 0,00					R\$ 0,00

**Móvel-fixo:** ligações originadas em telefones móveis e destinadas a telefones fixos.

**Móvel-móvel:** ligações originadas em telefones móveis e destinadas a telefones móveis.

**R7:** região composta pelos Países Portugal, Japão, Holanda, Bélgica, França, Espanha, Itália, Suíça, Reino Unido, Suécia e Alemanha

**OBS.:** Devem ser cotados valores financeiros para todas as faixas definidas para o serviço internacional, ainda que a estimativa de tráfego seja 0 (zero).

ANEXO IV - PREGÃO 000/2007

Planilha de Preços - Parte 8

Longa Distância Internacional

Faixa de Horário	Minutos mensais estimados móvel-fixo (A)	Valor minuto móvel-fixo R8 (B)	Valor móvel-fixo R8 (C = A * B)	Minutos mensais estimados móvel-móvel (D)	Valor minuto móvel-móvel R8 (E)	Valor móvel-móvel R8 (F = D * E)	Valor Total P8 = G + H	
00:00 - 05:59	0		R\$ 0,00	0		R\$ 0,00		
06:00 - 06:59	0		R\$ 0,00	0		R\$ 0,00		
07:00 - 08:59	1		R\$ 0,00	1		R\$ 0,00		
09:00 - 11:59	1		R\$ 0,00	1		R\$ 0,00		
12:00 - 13:59	1		R\$ 0,00	1		R\$ 0,00		
14:00 - 17:59	1		R\$ 0,00	1		R\$ 0,00		
18:00 - 20:59	0		R\$ 0,00	0		R\$ 0,00		
21:00 - 23:59	0		R\$ 0,00	0		R\$ 0,00		
<b>Valor total parcial G = Σ C</b>				<b>Valor total parcial H = Σ F</b>				<b>R\$ 0,00</b>
			R\$ 0,00					R\$ 0,00

**Móvel-fixo:** ligações originadas em telefones móveis e destinadas a telefones fixos.

**Móvel-móvel:** ligações originadas em telefones móveis e destinadas a telefones móveis.

**R8:** região composta pelos Países Áustria, Dinamarca, Finlândia, Irlanda e Noruega.

**OBS.:** Devem ser cotados valores financeiros para todas as faixas definidas para o serviço internacional, ainda que a estimativa de tráfego seja 0 (zero).

ANEXO IV - PREGÃO 000/2007

Planilha de Preços - Parte 9

Longa Distância Internacional

Faixa de Horário	Minutos mensais estimados móvel-fixo (A)	Valor minuto móvel-fixo R9 (B)	Valor móvel-fixo R9 (C = A * B)	Minutos mensais estimados móvel-móvel (D)	Valor minuto móvel-móvel R9 (E)	Valor móvel-móvel R9 (F = D * E)	Valor Total P9 = G + H	
00:00 - 05:59	0		R\$ 0,00	0		R\$ 0,00		
06:00 - 06:59	0		R\$ 0,00	0		R\$ 0,00		
07:00 - 08:59	1		R\$ 0,00	1		R\$ 0,00		
09:00 - 11:59	1		R\$ 0,00	1		R\$ 0,00		
12:00 - 13:59	1		R\$ 0,00	1		R\$ 0,00		
14:00 - 17:59	1		R\$ 0,00	1		R\$ 0,00		
18:00 - 20:59	0		R\$ 0,00	0		R\$ 0,00		
21:00 - 23:59	0		R\$ 0,00	0		R\$ 0,00		
<b>Valor total parcial G = Σ C</b>				<b>Valor total parcial H = Σ F</b>				<b>R\$ 0,00</b>
			R\$ 0,00			R\$ 0,00		

**Móvel-fixo:** ligações originadas em telefones móveis e destinadas a telefones fixos.

**Móvel-móvel:** ligações originadas em telefones móveis e destinadas a telefones móveis.

**R9:** região composta pelos Países Andorra e Liechtenstein.

**OBS.:** Devem ser cotados valores financeiros para todas as faixas definidas para o serviço internacional, ainda que a estimativa de tráfego seja 0 (zero).

ANEXO IV - PREGÃO 000/2007

Planilha de Preços - Parte 10

Longa Distância Internacional

Faixa de Horário	Minutos mensais estimados móvel-fixo (A)	Valor minuto móvel-fixo R10 (B)	Valor móvel-fixo R10 (C = A * B)	Minutos mensais estimados móvel-móvel (D)	Valor minuto móvel-móvel R10 (E)	Valor móvel-móvel R10 (F = D * E)	Valor Total P10 = G + H	
00:00 - 05:59	0		R\$ 0,00	0		R\$ 0,00		
06:00 - 06:59	0		R\$ 0,00	0		R\$ 0,00		
07:00 - 08:59	1		R\$ 0,00	1		R\$ 0,00		
09:00 - 11:59	1		R\$ 0,00	1		R\$ 0,00		
12:00 - 13:59	1		R\$ 0,00	1		R\$ 0,00		
14:00 - 17:59	1		R\$ 0,00	1		R\$ 0,00		
18:00 - 20:59	0		R\$ 0,00	0		R\$ 0,00		
21:00 - 23:59	0		R\$ 0,00	0		R\$ 0,00		
<b>Valor total parcial G = Σ C</b>				<b>Valor total parcial H = Σ F</b>				<b>R\$ 0,00</b>
			R\$ 0,00			R\$ 0,00		

**Móvel-fixo:** ligações originadas em telefones móveis e destinadas a telefones fixos.

**Móvel-móvel:** ligações originadas em telefones móveis e destinadas a telefones móveis.

**R10:** região composta pelo País Grécia.

**OBS.:** Devem ser cotados valores financeiros para todas as faixas definidas para o serviço internacional, ainda que a estimativa de tráfego seja 0 (zero).

ANEXO IV - PREGÃO 000/2007

Planilha de Preços - Parte 11

Longa Distância Internacional

Faixa de Horário	Minutos mensais estimados móvel-fixo (A)	Valor minuto móvel-fixo R11 (B)	Valor móvel-fixo R11 (C = A * B)	Minutos mensais estimados móvel-móvel (D)	Valor minuto móvel-móvel R11 (E)	Valor móvel-móvel R11 (F = D * E)	Valor Total P11 = G + H
00:00 - 05:59	0		R\$ 0,00	0		R\$ 0,00	
06:00 - 06:59	0		R\$ 0,00	0		R\$ 0,00	
07:00 - 08:59	1		R\$ 0,00	1		R\$ 0,00	
09:00 - 11:59	1		R\$ 0,00	1		R\$ 0,00	
12:00 - 13:59	1		R\$ 0,00	1		R\$ 0,00	
14:00 - 17:59	1		R\$ 0,00	1		R\$ 0,00	
18:00 - 20:59	0		R\$ 0,00	0		R\$ 0,00	
21:00 - 23:59	0		R\$ 0,00	0		R\$ 0,00	
<b>Valor total parcial G = Σ C</b>			R\$ 0,00	<b>Valor total parcial H = Σ F</b>		R\$ 0,00	

**Móvel-fixo:** ligações originadas em telefones móveis e destinadas a telefones fixos.

**Móvel-móvel:** ligações originadas em telefones móveis e destinadas a telefones móveis.

**R11:** região composta pelos demais Países da Europa.

**OBS.:** Devem ser cotados valores financeiros para todas as faixas definidas para o serviço internacional, ainda que a estimativa de tráfego seja 0 (zero).

ANEXO IV - PREGÃO 000/2007

Planilha de Preços - Parte 12

Longa Distância Internacional

Faixa de Horário	Minutos mensais estimados móvel-fixo (A)	Valor minuto móvel-fixo R12 (B)	Valor móvel-fixo R12 (C = A * B)	Minutos mensais estimados móvel-móvel (D)	Valor minuto móvel-móvel R12 (E)	Valor móvel-móvel R12 (F = D * E)	Valor Total P12 = G + H
00:00 - 05:59	0		R\$ 0,00	0		R\$ 0,00	
06:00 - 06:59	0		R\$ 0,00	0		R\$ 0,00	
07:00 - 08:59	1		R\$ 0,00	1		R\$ 0,00	
09:00 - 11:59	1		R\$ 0,00	1		R\$ 0,00	
12:00 - 13:59	1		R\$ 0,00	1		R\$ 0,00	
14:00 - 17:59	1		R\$ 0,00	1		R\$ 0,00	
18:00 - 20:59	0		R\$ 0,00	0		R\$ 0,00	
21:00 - 23:59	0		R\$ 0,00	0		R\$ 0,00	
<b>Valor total parcial G = Σ C</b>			R\$ 0,00	<b>Valor total parcial H = Σ F</b>		R\$ 0,00	

**Móvel-fixo:** ligações originadas em telefones móveis e destinadas a telefones fixos.

**Móvel-móvel:** ligações originadas em telefones móveis e destinadas a telefones móveis.

**R12:** região composta pelos Países do Oriente Médio (exceto Israel).

**OBS.:** Devem ser cotados valores financeiros para todas as faixas definidas para o serviço internacional, ainda que a estimativa de tráfego seja 0 (zero).



**PLANILHA DE PREÇOS - RJ**

ITEM 1

**ANEXO IV - PREGÃO 000/2007**

**Planilha de Preços - Parte 13**

**Longa Distância Internacional**

Faixa de Horário	Minutos mensais estimados móvel-fixo <b>(A)</b>	Valor minuto móvel-fixo R13 <b>(B)</b>	Valor móvel-fixo R13 <b>(C = A * B)</b>	Minutos mensais estimados móvel-móvel <b>(D)</b>	Valor minuto móvel-móvel R13 <b>(E)</b>	Valor móvel-móvel R13 <b>(F = D * E)</b>	<b>Valor Total P13 = G + H</b>	
00:00 - 05:59	0		R\$ 0,00	0		R\$ 0,00		
06:00 - 06:59	0		R\$ 0,00	0		R\$ 0,00		
07:00 - 08:59	1		R\$ 0,00	1		R\$ 0,00		
09:00 - 11:59	1		R\$ 0,00	1		R\$ 0,00		
12:00 - 13:59	1		R\$ 0,00	1		R\$ 0,00		
14:00 - 17:59	1		R\$ 0,00	1		R\$ 0,00		
18:00 - 20:59	0		R\$ 0,00	0		R\$ 0,00		
21:00 - 23:59	0		R\$ 0,00	0		R\$ 0,00		
<b>Valor total parcial G = Σ C</b>			<b>R\$ 0,00</b>	<b>Valor total parcial H = Σ F</b>		<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	

**Móvel-fixo:** ligações originadas em telefones móveis e destinadas a telefones fixos.

**Móvel-móvel:** ligações originadas em telefones móveis e destinadas a telefones móveis.

**R13:** Região composta pelo País Israel.

**OBS.:** Devem ser cotados valores financeiros para todas as faixas definidas para o serviço internacional, ainda que a estimativa de tráfego seja 0 (zero).



**PLANILHA DE PREÇOS - RJ**

ITEM 1

**ANEXO IV - PREGÃO 000/2007**

**Planilha de Preços - Parte 14**

**Longa Distância Internacional**

Faixa de Horário	Minutos mensais estimados móvel-fixo <b>(A)</b>	Valor minuto móvel-fixo R14 <b>(B)</b>	Valor móvel-fixo R14 <b>(C = A * B)</b>	Minutos mensais estimados móvel-móvel <b>(D)</b>	Valor minuto móvel-móvel R14 <b>(E)</b>	Valor móvel-móvel R14 <b>(F = D * E)</b>	<b>Valor Total P14 = G + H</b>	
00:00 - 05:59	0		R\$ 0,00	0		R\$ 0,00		
06:00 - 06:59	0		R\$ 0,00	0		R\$ 0,00		
07:00 - 08:59	1		R\$ 0,00	1		R\$ 0,00		
09:00 - 11:59	1		R\$ 0,00	1		R\$ 0,00		
12:00 - 13:59	1		R\$ 0,00	1		R\$ 0,00		
14:00 - 17:59	1		R\$ 0,00	1		R\$ 0,00		
18:00 - 20:59	0		R\$ 0,00	0		R\$ 0,00		
21:00 - 23:59	0		R\$ 0,00	0		R\$ 0,00		
<b>Valor total parcial G = Σ C</b>			<b>R\$ 0,00</b>	<b>Valor total parcial H = Σ F</b>		<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	

**Móvel-fixo:** ligações originadas em telefones móveis e destinadas a telefones fixos.

**Móvel-móvel:** ligações originadas em telefones móveis e destinadas a telefones móveis.

**R14:** Região composta pelos Países da África.

**OBS.:** Devem ser cotados valores financeiros para todas as faixas definidas para o serviço internacional, ainda que a estimativa de tráfego seja 0 (zero).

ANEXO IV - PREGÃO 000/2007

Planilha de Preços - Parte 15

Longa Distância Internacional

Faixa de Horário	Minutos mensais estimados móvel-fixo (A)	Valor minuto móvel-fixo R15 (B)	Valor móvel-fixo R15 (C = A * B)	Minutos mensais estimados móvel-móvel (D)	Valor minuto móvel-móvel R15 (E)	Valor móvel-móvel R15 (F = D * E)	Valor Total P15 = G + H	
00:00 - 05:59	0		R\$ 0,00	0		R\$ 0,00		
06:00 - 06:59	0		R\$ 0,00	0		R\$ 0,00		
07:00 - 08:59	1		R\$ 0,00	1		R\$ 0,00		
09:00 - 11:59	1		R\$ 0,00	1		R\$ 0,00		
12:00 - 13:59	1		R\$ 0,00	1		R\$ 0,00		
14:00 - 17:59	1		R\$ 0,00	1		R\$ 0,00		
18:00 - 20:59	0		R\$ 0,00	0		R\$ 0,00		
21:00 - 23:59	0		R\$ 0,00	0		R\$ 0,00		
<b>Valor total parcial G = Σ C</b>				<b>Valor total parcial H = Σ F</b>				<b>R\$ 0,00</b>
			R\$ 0,00			R\$ 0,00		

**Móvel-fixo:** ligações originadas em telefones móveis e destinadas a telefones fixos.

**Móvel-móvel:** ligações originadas em telefones móveis e destinadas a telefones móveis.

**R15:** Região composta pelos Países da Ásia (exceto Japão).

**OBS.:** Devem ser cotados valores financeiros para todas as faixas definidas para o serviço internacional, ainda que a estimativa de tráfego seja 0 (zero).

ANEXO IV - PREGÃO 000/2007

Planilha de Preços - Parte 16

Longa Distância Internacional

Faixa de Horário	Minutos mensais estimados móvel-fixo (A)	Valor minuto móvel-fixo R16 (B)	Valor móvel-fixo R16 (C = A * B)	Minutos mensais estimados móvel-móvel (D)	Valor minuto móvel-móvel R16 (E)	Valor móvel-móvel R16 (F = D * E)	Valor Total P16 = G + H	
00:00 - 05:59	0		R\$ 0,00	0		R\$ 0,00		
06:00 - 06:59	0		R\$ 0,00	0		R\$ 0,00		
07:00 - 08:59	1		R\$ 0,00	1		R\$ 0,00		
09:00 - 11:59	1		R\$ 0,00	1		R\$ 0,00		
12:00 - 13:59	1		R\$ 0,00	1		R\$ 0,00		
14:00 - 17:59	1		R\$ 0,00	1		R\$ 0,00		
18:00 - 20:59	0		R\$ 0,00	0		R\$ 0,00		
21:00 - 23:59	0		R\$ 0,00	0		R\$ 0,00		
<b>Valor total parcial G = Σ C</b>				<b>Valor total parcial H = Σ F</b>				<b>R\$ 0,00</b>
			R\$ 0,00			R\$ 0,00		

**Móvel-fixo:** ligações originadas em telefones móveis e destinadas a telefones fixos.

**Móvel-móvel:** ligações originadas em telefones móveis e destinadas a telefones móveis.

**R16:** Região composta pelos Países da Oceania (exceto Austrália).

**OBS.:** Devem ser cotados valores financeiros para todas as faixas definidas para o serviço internacional, ainda que a estimativa de tráfego seja 0 (zero).

ANEXO IV - PREGÃO 000/2007

Planilha de Preços - Parte 17

Longa Distância Internacional

Faixa de Horário	Minutos mensais estimados móvel-fixo (A)	Valor minuto móvel-fixo R17 (B)	Valor móvel-fixo R17 (C = A * B)	Minutos mensais estimados móvel-móvel (D)	Valor minuto móvel-móvel R17 (E)	Valor móvel-móvel R17 (F = D * E)	Valor Total P17 = G + H	
00:00 - 05:59	0		R\$ 0,00	0		R\$ 0,00		
06:00 - 06:59	0		R\$ 0,00	0		R\$ 0,00		
07:00 - 08:59	1		R\$ 0,00	1		R\$ 0,00		
09:00 - 11:59	1		R\$ 0,00	1		R\$ 0,00		
12:00 - 13:59	1		R\$ 0,00	1		R\$ 0,00		
14:00 - 17:59	1		R\$ 0,00	1		R\$ 0,00		
18:00 - 20:59	0		R\$ 0,00	0		R\$ 0,00		
21:00 - 23:59	0		R\$ 0,00	0		R\$ 0,00		
<b>Valor total parcial G = Σ C</b>				<b>Valor total parcial H = Σ F</b>				<b>R\$ 0,00</b>
			R\$ 0,00			R\$ 0,00		

**Móvel-fixo:** ligações originadas em telefones móveis e destinadas a telefones fixos.

**Móvel-móvel:** ligações originadas em telefones móveis e destinadas a telefones móveis.

**R17:** Região composta pelo País Austrália.

**OBS.:** Devem ser cotados valores financeiros para todas as faixas definidas para o serviço internacional, ainda que a estimativa de tráfego seja 0 (zero).

ANEXO IV - PREGÃO 000/2007

Planilha de Preços - Parte 18

Longa Distância Internacional

Faixa de Horário	Minutos mensais estimados móvel-fixo (A)	Valor minuto móvel-fixo R18 (B)	Valor móvel-fixo R18 (C = A * B)	Minutos mensais estimados móvel-móvel (D)	Valor minuto móvel-móvel R18 (E)	Valor móvel-móvel R18 (F = D * E)	Valor Total P18 = G + H	
00:00 - 05:59	0		R\$ 0,00	0		R\$ 0,00		
06:00 - 06:59	0		R\$ 0,00	0		R\$ 0,00		
07:00 - 08:59	1		R\$ 0,00	1		R\$ 0,00		
09:00 - 11:59	0		R\$ 0,00	0		R\$ 0,00		
12:00 - 13:59	0		R\$ 0,00	0		R\$ 0,00		
14:00 - 17:59	0		R\$ 0,00	0		R\$ 0,00		
18:00 - 20:59	0		R\$ 0,00	0		R\$ 0,00		
21:00 - 23:59	0		R\$ 0,00	0		R\$ 0,00		
<b>Valor total parcial G = Σ C</b>				<b>Valor total parcial H = Σ F</b>				<b>R\$ 0,00</b>
			R\$ 0,00			R\$ 0,00		

**Móvel-fixo:** ligações originadas em telefones móveis e destinadas a telefones fixos.

**Móvel-móvel:** ligações originadas em telefones móveis e destinadas a telefones móveis.

**R18:** Região composta pelos Países das Ilhas do Pacífico.

**OBS.:** Devem ser cotados valores financeiros para todas as faixas definidas para o serviço internacional, ainda que a estimativa de tráfego seja 0 (zero).

ancine		PLANILHA DE PREÇOS - RJ		ITEM 1
ANEXO IV - PREGÃO 000/2007				
Longa Distância Internacional				
Consolidação dos Valores Propostos				
Regiões de Países	Valor total parcial fixo-fixo (G)	Valor total parcial fixo-móvel (H)	Valor global parcial (Pi = G + H)	
R1	0	R\$ 0,00	0	
R2	0	R\$ 0,00	0	
R3	0	R\$ 0,00	0	
R4	0	R\$ 0,00	0	
R5	0	R\$ 0,00	0	
R6	0	R\$ 0,00	0	
R7	0	R\$ 0,00	0	
R8	0	R\$ 0,00	0	
R9	0	R\$ 0,00	0	
R10	0	R\$ 0,00	0	
R11	0	R\$ 0,00	0	
R12	0	R\$ 0,00	0	
R13	0	R\$ 0,00	0	
R14	0	R\$ 0,00	0	
R15	0	R\$ 0,00	0	
R16	0	R\$ 0,00	0	
R17	0	R\$ 0,00	0	
R18	0	R\$ 0,00	0	
			R\$ 0,00	
			R\$ 0,00	

← Valor global mensal  
VGM=(ΣPi)

← Valor global anual  
VGA=(12\*VGM)

Agência Nacional do Cinema

**ANEXO V**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 008/2007**

**PROCESSO Nº. 01580.008879/2007-00**

**PLANILHAS DE PREÇOS**

**BRASÍLIA**

As Planilhas de Preços do Anexo **V- DF** poderão ser retiradas no endereço constante do **subitem 19.16** do Edital, em disquete ou solicitado por meio do e-mail [comissao.licitacao@ancine.gov.br](mailto:comissao.licitacao@ancine.gov.br) .

ANEXO V - PREGÃO 000/2007

Planilha de preços - Parte 1

Longa Distância Internacional

Faixa de Horário	Minutos mensais estimados móvel-fixo (A)	Valor minuto móvel-fixo R1 (B)	Valor móvel-fixo R1 (C = A * B)	Minutos mensais estimados móvel-móvel (D)	Valor minuto móvel-móvel R1 (E)	Valor móvel-móvel R1 (F = D * E)	Valor Total P1 = G + H	
00:00 - 05:59	0		R\$ 0,00	0		R\$ 0,00		
06:00 - 06:59	0		R\$ 0,00	0		R\$ 0,00		
07:00 - 08:59	1		R\$ 0,00	1		R\$ 0,00		
09:00 - 11:59	1		R\$ 0,00	1		R\$ 0,00		
12:00 - 13:59	1		R\$ 0,00	1		R\$ 0,00		
14:00 - 17:59	1		R\$ 0,00	1		R\$ 0,00		
18:00 - 20:59	0		R\$ 0,00	0		R\$ 0,00		
21:00 - 23:59	0		R\$ 0,00	0		R\$ 0,00		
<b>Valor total parcial G = Σ C</b>				<b>Valor total parcial H = Σ F</b>				<b>R\$ 0,00</b>
			R\$ 0,00			R\$ 0,00		

**Móvel-fixo:** ligações originadas em telefones móveis e destinadas a telefones fixos.

**Móvel-móvel:** ligações originadas em telefones móveis e destinadas a telefones móveis.

**R1:** região composta pelo País EUA (inclusive Havaí).

**OBS.:** Devem ser cotados valores financeiros para todas as faixas definidas para o serviço internacional, ainda que a estimativa de tráfego seja 0 (zero).

ANEXO V - PREGÃO 000/2007

Planilha de preços - Parte 2

Longa Distância Internacional

Faixa de Horário	Minutos mensais estimados móvel-fixo (A)	Valor minuto móvel-fixo R2 (B)	Valor móvel-fixo R2 (C = A * B)	Minutos mensais estimados móvel-móvel (D)	Valor minuto móvel-móvel R2 (E)	Valor móvel-móvel R2 (F = D * E)	Valor Total P2 = G + H	
00:00 - 05:59	0		R\$ 0,00	0		R\$ 0,00		
06:00 - 06:59	0		R\$ 0,00	0		R\$ 0,00		
07:00 - 08:59	1		R\$ 0,00	1		R\$ 0,00		
09:00 - 11:59	0		R\$ 0,00	0		R\$ 0,00		
12:00 - 13:59	0		R\$ 0,00	0		R\$ 0,00		
14:00 - 17:59	0		R\$ 0,00	0		R\$ 0,00		
18:00 - 20:59	0		R\$ 0,00	0		R\$ 0,00		
21:00 - 23:59	0		R\$ 0,00	0		R\$ 0,00		
<b>Valor total parcial G = Σ C</b>				<b>Valor total parcial H = Σ F</b>				<b>R\$ 0,00</b>
			R\$ 0,00			R\$ 0,00		

**Móvel-fixo:** ligações originadas em telefones móveis e destinadas a telefones fixos.

**Móvel-móvel:** ligações originadas em telefones móveis e destinadas a telefones móveis.

**R2:** região composta pelo País Canadá.

**OBS.:** Devem ser cotados valores financeiros para todas as faixas definidas para o serviço internacional, ainda que a estimativa de tráfego seja 0 (zero).

ANEXO V - PREGÃO 000/2007

Planilha de preços - Parte 3

Longa Distância Internacional

Faixa de Horário	Minutos mensais estimados móvel-fixo (A)	Valor minuto móvel-fixo R3 (B)	Valor móvel-fixo R3 (C = A * B)	Minutos mensais estimados móvel-móvel (D)	Valor minuto móvel-móvel R3 (E)	Valor móvel-móvel R3 (F = D * E)	Valor Total P3 = G + H
00:00 - 05:59	0		R\$ 0,00	0		R\$ 0,00	
06:00 - 06:59	0		R\$ 0,00	0		R\$ 0,00	
07:00 - 08:59	1		R\$ 0,00	1		R\$ 0,00	
09:00 - 11:59	1		R\$ 0,00	1		R\$ 0,00	
12:00 - 13:59	1		R\$ 0,00	1		R\$ 0,00	
14:00 - 17:59	1		R\$ 0,00	1		R\$ 0,00	
18:00 - 20:59	0		R\$ 0,00	0		R\$ 0,00	
21:00 - 23:59	0		R\$ 0,00	0		R\$ 0,00	
			<b>Valor total parcial G = Σ C</b>			<b>Valor total parcial H = Σ F</b>	<b>R\$ 0,00</b>
			R\$ 0,00			R\$ 0,00	

**Móvel-fixo:** ligações originadas em telefones móveis e destinadas a telefones fixos.

**Móvel-móvel:** ligações originadas em telefones móveis e destinadas a telefones móveis.

**R3:** região composta pelos Países do Mercosul.

**OBS.:** Devem ser cotados valores financeiros para todas as faixas definidas para o serviço internacional, ainda que a estimativa de tráfego seja 0 (zero).

ANEXO V - PREGÃO 000/2007

Planilha de preços - Parte 4

Longa Distância Internacional

Faixa de Horário	Minutos mensais estimados móvel-fixo (A)	Valor minuto móvel-fixo R4 (B)	Valor móvel-fixo R4 (C = A * B)	Minutos mensais estimados móvel-móvel (D)	Valor minuto móvel-móvel R4 (E)	Valor móvel-móvel R4 (F = D * E)	Valor Total P4 = G + H
00:00 - 05:59	0		R\$ 0,00	0		R\$ 0,00	
06:00 - 06:59	0		R\$ 0,00	0		R\$ 0,00	
07:00 - 08:59	1		R\$ 0,00	1		R\$ 0,00	
09:00 - 11:59	0		R\$ 0,00	0		R\$ 0,00	
12:00 - 13:59	0		R\$ 0,00	0		R\$ 0,00	
14:00 - 17:59	0		R\$ 0,00	0		R\$ 0,00	
18:00 - 20:59	0		R\$ 0,00	0		R\$ 0,00	
21:00 - 23:59	0		R\$ 0,00	0		R\$ 0,00	
			<b>Valor total parcial G = Σ C</b>			<b>Valor total parcial H = Σ F</b>	<b>R\$ 0,00</b>
			R\$ 0,00			R\$ 0,00	

**Móvel-fixo:** ligações originadas em telefones móveis e destinadas a telefones fixos.

**Móvel-móvel:** ligações originadas em telefones móveis e destinadas a telefones móveis.

**R4:** região composta pelo País Bolívia.

**OBS.:** Devem ser cotados valores financeiros para todas as faixas definidas para o serviço internacional, ainda que a estimativa de tráfego seja 0 (zero).

ANEXO V - PREGÃO 000/2007

Planilha de preços - Parte 5

Longa Distância Internacional

Faixa de Horário	Minutos mensais estimados móvel-fixo (A)	Valor minuto móvel-fixo R5 (B)	Valor móvel-fixo R5 (C = A * B)	Minutos mensais estimados móvel-móvel (D)	Valor minuto móvel-móvel R5 (E)	Valor móvel-móvel R5 (F = D * E)	Valor Total P5 = G + H	
00:00 - 05:59	0		R\$ 0,00	0		R\$ 0,00		
06:00 - 06:59	0		R\$ 0,00	0		R\$ 0,00		
07:00 - 08:59	1		R\$ 0,00	1		R\$ 0,00		
09:00 - 11:59	0		R\$ 0,00	0		R\$ 0,00		
12:00 - 13:59	0		R\$ 0,00	0		R\$ 0,00		
14:00 - 17:59	0		R\$ 0,00	0		R\$ 0,00		
18:00 - 20:59	0		R\$ 0,00	0		R\$ 0,00		
21:00 - 23:59	0		R\$ 0,00	0		R\$ 0,00		
<b>Valor total parcial</b> G = Σ C				<b>Valor total parcial</b> H = Σ F				<b>R\$ 0,00</b>
			R\$ 0,00			R\$ 0,00		

**Móvel-fixo:** ligações originadas em telefones móveis e destinadas a telefones fixos.

**Móvel-móvel:** ligações originadas em telefones móveis e destinadas a telefones móveis.

**R5:** região composta pelos Países Colômbia e México.

**OBS.:** Devem ser cotados valores financeiros para todas as faixas definidas para o serviço internacional, ainda que a estimativa de tráfego seja 0 (zero).

ANEXO V - PREGÃO 000/2007

Planilha de preços - Parte 6

Longa Distância Internacional

Faixa de Horário	Minutos mensais estimados móvel-fixo (A)	Valor minuto móvel-fixo R6 (B)	Valor móvel-fixo R6 (C = A * B)	Minutos mensais estimados móvel-móvel (D)	Valor minuto móvel-móvel R6 (E)	Valor móvel-móvel R6 (F = D * E)	Valor Total P6 = G + H	
00:00 - 05:59	0		R\$ 0,00	0		R\$ 0,00		
06:00 - 06:59	0		R\$ 0,00	0		R\$ 0,00		
07:00 - 08:59	1		R\$ 0,00	1		R\$ 0,00		
09:00 - 11:59	0		R\$ 0,00	0		R\$ 0,00		
12:00 - 13:59	0		R\$ 0,00	0		R\$ 0,00		
14:00 - 17:59	0		R\$ 0,00	0		R\$ 0,00		
18:00 - 20:59	0		R\$ 0,00	0		R\$ 0,00		
21:00 - 23:59	0		R\$ 0,00	0		R\$ 0,00		
<b>Valor total parcial</b> G = Σ C				<b>Valor total parcial</b> H = Σ F				<b>R\$ 0,00</b>
			R\$ 0,00			R\$ 0,00		

**Móvel-fixo:** ligações originadas em telefones móveis e destinadas a telefones fixos.

**Móvel-móvel:** ligações originadas em telefones móveis e destinadas a telefones móveis.

**R6:** região composta pelos demais Países da Américas.

**OBS.:** Devem ser cotados valores financeiros para todas as faixas definidas para o serviço internacional, ainda que a estimativa de tráfego seja 0 (zero).

ANEXO V - PREGÃO 000/2007

Planilha de preços - Parte 7

Longa Distância Internacional

Faixa de Horário	Minutos mensais estimados móvel-fixo (A)	Valor minuto móvel-fixo R7 (B)	Valor móvel-fixo R7 (C = A * B)	Minutos mensais estimados móvel-móvel (D)	Valor minuto móvel-móvel R7 (E)	Valor móvel-móvel R7 (F = D * E)	Valor Total P7 = G + H
00:00 - 05:59	0		R\$ 0,00	0		R\$ 0,00	
06:00 - 06:59	0		R\$ 0,00	0		R\$ 0,00	
07:00 - 08:59	1		R\$ 0,00	1		R\$ 0,00	
09:00 - 11:59	1		R\$ 0,00	1		R\$ 0,00	
12:00 - 13:59	1		R\$ 0,00	1		R\$ 0,00	
14:00 - 17:59	1		R\$ 0,00	1		R\$ 0,00	
18:00 - 20:59	0		R\$ 0,00	0		R\$ 0,00	
21:00 - 23:59	0		R\$ 0,00	0		R\$ 0,00	
<b>Valor total parcial G = Σ C</b>			R\$ 0,00	<b>Valor total parcial H = Σ F</b>		R\$ 0,00	

**Móvel-fixo:** ligações originadas em telefones móveis e destinadas a telefones fixos.

**Móvel-móvel:** ligações originadas em telefones móveis e destinadas a telefones móveis.

**R7:** região composta pelos Países Portugal, Japão, Holanda, Bélgica, França, Espanha, Itália, Suíça, Reino Unido, Suécia e Alemanha

**OBS.:** Devem ser cotados valores financeiros para todas as faixas definidas para o serviço internacional, ainda que a estimativa de tráfego seja 0 (zero).

ANEXO V - PREGÃO 000/2007

Planilha de preços - Parte 8

Longa Distância Internacional

Faixa de Horário	Minutos mensais estimados móvel-fixo (A)	Valor minuto móvel-fixo R8 (B)	Valor móvel-fixo R8 (C = A * B)	Minutos mensais estimados móvel-móvel (D)	Valor minuto móvel-móvel R8 (E)	Valor móvel-móvel R8 (F = D * E)	Valor Total P8 = G + H
00:00 - 05:59	0		R\$ 0,00	0		R\$ 0,00	
06:00 - 06:59	0		R\$ 0,00	0		R\$ 0,00	
07:00 - 08:59	1		R\$ 0,00	1		R\$ 0,00	
09:00 - 11:59	0		R\$ 0,00	0		R\$ 0,00	
12:00 - 13:59	0		R\$ 0,00	0		R\$ 0,00	
14:00 - 17:59	0		R\$ 0,00	0		R\$ 0,00	
18:00 - 20:59	0		R\$ 0,00	0		R\$ 0,00	
21:00 - 23:59	0		R\$ 0,00	0		R\$ 0,00	
<b>Valor total parcial G = Σ C</b>			R\$ 0,00	<b>Valor total parcial H = Σ F</b>		R\$ 0,00	

**Móvel-fixo:** ligações originadas em telefones móveis e destinadas a telefones fixos.

**Móvel-móvel:** ligações originadas em telefones móveis e destinadas a telefones móveis.

**R8:** região composta pelos Países Áustria, Dinamarca, Finlândia, Irlanda e Noruega.

**OBS.:** Devem ser cotados valores financeiros para todas as faixas definidas para o serviço internacional, ainda que a estimativa de tráfego seja 0 (zero).

ANEXO V - PREGÃO 000/2007

Planilha de preços - Parte 9

Longa Distância Internacional

Faixa de Horário	Minutos mensais estimados móvel-fixo (A)	Valor minuto móvel-fixo R9 (B)	Valor móvel-fixo R9 (C = A * B)	Minutos mensais estimados móvel-móvel (D)	Valor minuto móvel-móvel R9 (E)	Valor móvel-móvel R9 (F = D * E)	Valor Total P9 = G + H
00:00 - 05:59	0		R\$ 0,00	0		R\$ 0,00	
06:00 - 06:59	0		R\$ 0,00	0		R\$ 0,00	
07:00 - 08:59	1		R\$ 0,00	1		R\$ 0,00	
09:00 - 11:59	0		R\$ 0,00	0		R\$ 0,00	
12:00 - 13:59	0		R\$ 0,00	0		R\$ 0,00	
14:00 - 17:59	0		R\$ 0,00	0		R\$ 0,00	
18:00 - 20:59	0		R\$ 0,00	0		R\$ 0,00	
21:00 - 23:59	0		R\$ 0,00	0		R\$ 0,00	
<b>Valor total parcial G = Σ C</b>			R\$ 0,00	<b>Valor total parcial H = Σ F</b>		R\$ 0,00	

**Móvel-fixo:** ligações originadas em telefones móveis e destinadas a telefones fixos.

**Móvel-móvel:** ligações originadas em telefones móveis e destinadas a telefones móveis.

**R9:** região composta pelos Países Andorra e Liechtenstein.

**OBS.:** Devem ser cotados valores financeiros para todas as faixas definidas para o serviço internacional, ainda que a estimativa de tráfego seja 0 (zero).

ANEXO V - PREGÃO 000/2007

Planilha de preços - Parte 10

Longa Distância Internacional

Faixa de Horário	Minutos mensais estimados móvel-fixo (A)	Valor minuto móvel-fixo R10 (B)	Valor móvel-fixo R10 (C = A * B)	Minutos mensais estimados móvel-móvel (D)	Valor minuto móvel-móvel R10 (E)	Valor móvel-móvel R10 (F = D * E)	Valor Total P10 = G + H
00:00 - 05:59	0		R\$ 0,00	0		R\$ 0,00	
06:00 - 06:59	0		R\$ 0,00	0		R\$ 0,00	
07:00 - 08:59	1		R\$ 0,00	1		R\$ 0,00	
09:00 - 11:59	0		R\$ 0,00	0		R\$ 0,00	
12:00 - 13:59	0		R\$ 0,00	0		R\$ 0,00	
14:00 - 17:59	0		R\$ 0,00	0		R\$ 0,00	
18:00 - 20:59	0		R\$ 0,00	0		R\$ 0,00	
21:00 - 23:59	0		R\$ 0,00	0		R\$ 0,00	
<b>Valor total parcial G = Σ C</b>			R\$ 0,00	<b>Valor total parcial H = Σ F</b>		R\$ 0,00	

**Móvel-fixo:** ligações originadas em telefones móveis e destinadas a telefones fixos.

**Móvel-móvel:** ligações originadas em telefones móveis e destinadas a telefones móveis.

**R10:** região composta pelo País Grécia.

**OBS.:** Devem ser cotados valores financeiros para todas as faixas definidas para o serviço internacional, ainda que a estimativa de tráfego seja 0 (zero).

ANEXO V - PREGÃO 000/2007

Planilha de preços - Parte 11

Longa Distância Internacional

Faixa de Horário	Minutos mensais estimados móvel-fixo (A)	Valor minuto móvel-fixo R11 (B)	Valor móvel-fixo R11 (C = A * B)	Minutos mensais estimados móvel-móvel (D)	Valor minuto móvel-móvel R11 (E)	Valor móvel-móvel R11 (F = D * E)	Valor Total P11 = G + H
00:00 - 05:59	0		R\$ 0,00	0		R\$ 0,00	
06:00 - 06:59	0		R\$ 0,00	0		R\$ 0,00	
07:00 - 08:59	1		R\$ 0,00	1		R\$ 0,00	
09:00 - 11:59	0		R\$ 0,00	0		R\$ 0,00	
12:00 - 13:59	0		R\$ 0,00	0		R\$ 0,00	
14:00 - 17:59	0		R\$ 0,00	0		R\$ 0,00	
18:00 - 20:59	0		R\$ 0,00	0		R\$ 0,00	
21:00 - 23:59	0		R\$ 0,00	0		R\$ 0,00	
<b>Valor total parcial</b> G = Σ C				<b>Valor total parcial</b> H = Σ F		R\$ 0,00	
			R\$ 0,00			R\$ 0,00	

**Móvel-fixo:** ligações originadas em telefones móveis e destinadas a telefones fixos.

**Móvel-móvel:** ligações originadas em telefones móveis e destinadas a telefones móveis.

**R11:** região composta pelos demais Países da Europa.

**OBS.:** Devem ser cotados valores financeiros para todas as faixas definidas para o serviço internacional, ainda que a estimativa de tráfego seja 0 (zero).

ANEXO V - PREGÃO 000/2007

Planilha de preços - Parte 12

Longa Distância Internacional

Faixa de Horário	Minutos mensais estimados móvel-fixo (A)	Valor minuto móvel-fixo R12 (B)	Valor móvel-fixo R12 (C = A * B)	Minutos mensais estimados móvel-móvel (D)	Valor minuto móvel-móvel R12 (E)	Valor móvel-móvel R12 (F = D * E)	Valor Total P12 = G + H
00:00 - 05:59	0		R\$ 0,00	0		R\$ 0,00	
06:00 - 06:59	0		R\$ 0,00	0		R\$ 0,00	
07:00 - 08:59	1		R\$ 0,00	1		R\$ 0,00	
09:00 - 11:59	0		R\$ 0,00	0		R\$ 0,00	
12:00 - 13:59	0		R\$ 0,00	0		R\$ 0,00	
14:00 - 17:59	0		R\$ 0,00	0		R\$ 0,00	
18:00 - 20:59	0		R\$ 0,00	0		R\$ 0,00	
21:00 - 23:59	0		R\$ 0,00	0		R\$ 0,00	
<b>Valor total parcial</b> G = Σ C				<b>Valor total parcial</b> H = Σ F		R\$ 0,00	
			R\$ 0,00			R\$ 0,00	

**Móvel-fixo:** ligações originadas em telefones móveis e destinadas a telefones fixos.

**Móvel-móvel:** ligações originadas em telefones móveis e destinadas a telefones móveis.

**R12:** região composta pelos Países do Oriente Médio (exceto Israel).

**OBS.:** Devem ser cotados valores financeiros para todas as faixas definidas para o serviço internacional, ainda que a estimativa de tráfego seja 0 (zero).

ANEXO V - PREGÃO 000/2007

Planilha de preços - Parte 13

Longa Distância Internacional

Faixa de Horário	Minutos mensais estimados móvel-fixo (A)	Valor minuto móvel-fixo R13 (B)	Valor móvel-fixo R13 (C = A * B)	Minutos mensais estimados móvel-móvel (D)	Valor minuto móvel-móvel R13 (E)	Valor móvel-móvel R13 (F = D * E)	Valor Total P13 = G + H	
00:00 - 05:59	0		R\$ 0,00	0		R\$ 0,00		
06:00 - 06:59	0		R\$ 0,00	0		R\$ 0,00		
07:00 - 08:59	1		R\$ 0,00	1		R\$ 0,00		
09:00 - 11:59	0		R\$ 0,00	0		R\$ 0,00		
12:00 - 13:59	0		R\$ 0,00	0		R\$ 0,00		
14:00 - 17:59	0		R\$ 0,00	0		R\$ 0,00		
18:00 - 20:59	0		R\$ 0,00	0		R\$ 0,00		
21:00 - 23:59	0		R\$ 0,00	0		R\$ 0,00		
<b>Valor total parcial G = Σ C</b>				<b>Valor total parcial H = Σ F</b>				<b>R\$ 0,00</b>
			R\$ 0,00			R\$ 0,00		

**Móvel-fixo:** ligações originadas em telefones móveis e destinadas a telefones fixos.

**Móvel-móvel:** ligações originadas em telefones móveis e destinadas a telefones móveis.

**R13:** Região composta pelo País Israel.

**OBS.:** Devem ser cotados valores financeiros para todas as faixas definidas para o serviço internacional, ainda que a estimativa de tráfego seja 0 (zero).

ANEXO V - PREGÃO 000/2007

Planilha de preços - Parte 14

Longa Distância Internacional

Faixa de Horário	Minutos mensais estimados móvel-fixo (A)	Valor minuto móvel-fixo R14 (B)	Valor móvel-fixo R14 (C = A * B)	Minutos mensais estimados móvel-móvel (D)	Valor minuto móvel-móvel R14 (E)	Valor móvel-móvel R14 (F = D * E)	Valor Total P14 = G + H	
00:00 - 05:59	0		R\$ 0,00	0		R\$ 0,00		
06:00 - 06:59	0		R\$ 0,00	0		R\$ 0,00		
07:00 - 08:59	1		R\$ 0,00	1		R\$ 0,00		
09:00 - 11:59	0		R\$ 0,00	0		R\$ 0,00		
12:00 - 13:59	0		R\$ 0,00	0		R\$ 0,00		
14:00 - 17:59	0		R\$ 0,00	0		R\$ 0,00		
18:00 - 20:59	0		R\$ 0,00	0		R\$ 0,00		
21:00 - 23:59	0		R\$ 0,00	0		R\$ 0,00		
<b>Valor total parcial G = Σ C</b>				<b>Valor total parcial H = Σ F</b>				<b>R\$ 0,00</b>
			R\$ 0,00			R\$ 0,00		

**Móvel-fixo:** ligações originadas em telefones móveis e destinadas a telefones fixos.

**Móvel-móvel:** ligações originadas em telefones móveis e destinadas a telefones móveis.

**R14:** Região composta pelos Países da África.

**OBS.:** Devem ser cotados valores financeiros para todas as faixas definidas para o serviço internacional, ainda que a estimativa de tráfego seja 0 (zero).

ANEXO V - PREGÃO 000/2007

Planilha de preços - Parte 15

Longa Distância Internacional

Faixa de Horário	Minutos mensais estimados móvel-fixo (A)	Valor minuto móvel-fixo R15 (B)	Valor móvel-fixo R15 (C = A * B)	Minutos mensais estimados móvel-móvel (D)	Valor minuto móvel-móvel R15 (E)	Valor móvel-móvel R15 (F = D * E)	Valor Total P15 = G + H	
00:00 - 05:59	0		R\$ 0,00	0		R\$ 0,00		
06:00 - 06:59	0		R\$ 0,00	0		R\$ 0,00		
07:00 - 08:59	1		R\$ 0,00	1		R\$ 0,00		
09:00 - 11:59	0		R\$ 0,00	0		R\$ 0,00		
12:00 - 13:59	0		R\$ 0,00	0		R\$ 0,00		
14:00 - 17:59	0		R\$ 0,00	0		R\$ 0,00		
18:00 - 20:59	0		R\$ 0,00	0		R\$ 0,00		
21:00 - 23:59	0		R\$ 0,00	0		R\$ 0,00		
<b>Valor total parcial</b> G = Σ C				<b>Valor total parcial</b> H = Σ F				<b>R\$ 0,00</b>
			R\$ 0,00					R\$ 0,00

**Móvel-fixo:** ligações originadas em telefones móveis e destinadas a telefones fixos.

**Móvel-móvel:** ligações originadas em telefones móveis e destinadas a telefones móveis.

**R15:** Região composta pelos Países da Ásia (exceto Japão).

**OBS.:** Devem ser cotados valores financeiros para todas as faixas definidas para o serviço internacional, ainda que a estimativa de tráfego seja 0 (zero).

ANEXO V - PREGÃO 000/2007

Planilha de preços - Parte 16

Longa Distância Internacional

Faixa de Horário	Minutos mensais estimados móvel-fixo (A)	Valor minuto móvel-fixo R16 (B)	Valor móvel-fixo R16 (C = A * B)	Minutos mensais estimados móvel-móvel (D)	Valor minuto móvel-móvel R16 (E)	Valor móvel-móvel R16 (F = D * E)	Valor Total P16 = G + H	
00:00 - 05:59	0		R\$ 0,00	0		R\$ 0,00		
06:00 - 06:59	0		R\$ 0,00	0		R\$ 0,00		
07:00 - 08:59	1		R\$ 0,00	1		R\$ 0,00		
09:00 - 11:59	0		R\$ 0,00	0		R\$ 0,00		
12:00 - 13:59	0		R\$ 0,00	0		R\$ 0,00		
14:00 - 17:59	0		R\$ 0,00	0		R\$ 0,00		
18:00 - 20:59	0		R\$ 0,00	0		R\$ 0,00		
21:00 - 23:59	0		R\$ 0,00	0		R\$ 0,00		
<b>Valor total parcial</b> G = Σ C				<b>Valor total parcial</b> H = Σ F				<b>R\$ 0,00</b>
			R\$ 0,00					R\$ 0,00

**Móvel-fixo:** ligações originadas em telefones móveis e destinadas a telefones fixos.

**Móvel-móvel:** ligações originadas em telefones móveis e destinadas a telefones móveis.

**R16:** Região composta pelos Países da Oceania (exceto Austrália).

**OBS.:** Devem ser cotados valores financeiros para todas as faixas definidas para o serviço internacional, ainda que a estimativa de tráfego seja 0 (zero).

ANEXO V - PREGÃO 000/2007

Planilha de preços - Parte 17

Longa Distância Internacional

Faixa de Horário	Minutos mensais estimados móvel-fixo (A)	Valor minuto móvel-fixo R17 (B)	Valor móvel-fixo R17 (C = A * B)	Minutos mensais estimados móvel-móvel (D)	Valor minuto móvel-móvel R17 (E)	Valor móvel-móvel R17 (F = D * E)	Valor Total P17 = G + H
00:00 - 05:59	0		R\$ 0,00	0		R\$ 0,00	
06:00 - 06:59	0		R\$ 0,00	0		R\$ 0,00	
07:00 - 08:59	1		R\$ 0,00	1		R\$ 0,00	
09:00 - 11:59	0		R\$ 0,00	0		R\$ 0,00	
12:00 - 13:59	0		R\$ 0,00	0		R\$ 0,00	
14:00 - 17:59	0		R\$ 0,00	0		R\$ 0,00	
18:00 - 20:59	0		R\$ 0,00	0		R\$ 0,00	
21:00 - 23:59	0		R\$ 0,00	0		R\$ 0,00	
<b>Valor total parcial</b> G = Σ C				<b>Valor total parcial</b> H = Σ F		R\$ 0,00	
			R\$ 0,00			R\$ 0,00	

**Móvel-fixo:** ligações originadas em telefones móveis e destinadas a telefones fixos.

**Móvel-móvel:** ligações originadas em telefones móveis e destinadas a telefones móveis.

**R17:** Região composta pelo País Austrália.

**OBS.:** Devem ser cotados valores financeiros para todas as faixas definidas para o serviço internacional, ainda que a estimativa de tráfego seja 0 (zero).

ANEXO V - PREGÃO 000/2007

Planilha de preços - Parte 18

Longa Distância Internacional

Faixa de Horário	Minutos mensais estimados móvel-fixo (A)	Valor minuto móvel-fixo R18 (B)	Valor móvel-fixo R18 (C = A * B)	Minutos mensais estimados móvel-móvel (D)	Valor minuto móvel-móvel R18 (E)	Valor móvel-móvel R18 (F = D * E)	Valor Total P18 = G + H
00:00 - 05:59	0		R\$ 0,00	0		R\$ 0,00	
06:00 - 06:59	0		R\$ 0,00	0		R\$ 0,00	
07:00 - 08:59	1		R\$ 0,00	1		R\$ 0,00	
09:00 - 11:59	0		R\$ 0,00	0		R\$ 0,00	
12:00 - 13:59	0		R\$ 0,00	0		R\$ 0,00	
14:00 - 17:59	0		R\$ 0,00	0		R\$ 0,00	
18:00 - 20:59	0		R\$ 0,00	0		R\$ 0,00	
21:00 - 23:59	0		R\$ 0,00	0		R\$ 0,00	
<b>Valor total parcial</b> G = Σ C				<b>Valor total parcial</b> H = Σ F		R\$ 0,00	
			R\$ 0,00			R\$ 0,00	

**Móvel-fixo:** ligações originadas em telefones móveis e destinadas a telefones fixos.

**Móvel-móvel:** ligações originadas em telefones móveis e destinadas a telefones móveis.

**R18:** Região composta pelos Países das Ilhas do Pacífico.

**OBS.:** Devem ser cotados valores financeiros para todas as faixas definidas para o serviço internacional, ainda que a estimativa de tráfego seja 0 (zero).

ancine		PLANILHA DE PREÇOS - DF		ITEM 2
ANEXO V - PREGÃO 000/2007				
Longa Distância Internacional				
Consolidação dos Valores Propostos				
Regiões de Países	Valor total parcial fixo-fixo (G)	Valor total parcial fixo-móvel (H)	Valor global parcial (Pi = G + H)	
R1	0	R\$ 0,00	0	
R2	0	R\$ 0,00	0	
R3	0	R\$ 0,00	0	
R4	0	R\$ 0,00	0	
R5	0	R\$ 0,00	0	
R6	0	R\$ 0,00	0	
R7	0	R\$ 0,00	0	
R8	0	R\$ 0,00	0	
R9	0	R\$ 0,00	0	
R10	0	R\$ 0,00	0	
R11	0	R\$ 0,00	0	
R12	0	R\$ 0,00	0	
R13	0	R\$ 0,00	0	
R14	0	R\$ 0,00	0	
R15	0	R\$ 0,00	0	
R16	0	R\$ 0,00	0	
R17	0	R\$ 0,00	0	
R18	0	R\$ 0,00	0	
			R\$ 0,00	
			R\$ 0,00	

← Valor global mensal  
VGM=(ΣPi)

← Valor global anual  
VGA=(12\*VGM)

## ANEXO VI

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 008/2007

PROCESSO Nº. 01580.008879/2007-00

## PLANILHAS DE PREÇOS CONSOLIDADA

## RIO DE JANEIRO E BRASÍLIA/DISTRITO FEDERAL

ITEM	DESCRIÇÃO	PREÇO TOTAL ANUAL POR ITEM (R\$)
I- RJ	Contratação do Serviço de Longa Distância Internacional - LDI, em todo o território nacional, a ser utilizado no Serviço de Telefonia Móvel Pessoal – SMP, contratado pela ANCINE para 32 acessos SMP do <b>Rio de Janeiro</b> .	
II- DF	Contratação do Serviço de Longa Distância Internacional - LDI, em todo o território nacional, a ser utilizado no Serviço de Telefonia Móvel Pessoal – SMP, contratado pela ANCINE para 5 acessos SMP de <b>Brasília</b> .	
<b>PREÇO GLOBAL ANUAL DOS ITENS I e II</b>		

**OBS:** A **LICITANTE** deverá apresentar as Planilhas de Preços separadas para o Rio de Janeiro e Brasília, no entanto, o critério de julgamento será pelo **MENOR PREÇO GLOBAL ANUAL POR ITEM**. Não serão aceitos valores superiores às estimativas feitas para cada uma das cidades.

**ANEXO VII**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 008/2007**

**PROCESSO Nº. 01580.008879/2007-00**

**MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**

(em papel timbrado da licitante)

(ESTA CARTA DEVERÁ CONSTAR DO ENVELOPE N.º 1)

Rio de Janeiro, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2007.

À

**AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA**

Avenida Graça Aranha, 35 - 3º andar – sala 307 – Centro

Rio de Janeiro - RJ

Att.: Pregoeira(a)

Prezados Senhores

Tendo examinado minuciosamente as normas específicas do Pregão Eletrônico n.º 008/2007-**ANCINE** que tem por objeto contratação de pessoa jurídica especializada em prestação de **Serviço de Longa Distância Internacional** - LDI, em todo o território nacional, **a ser utilizado no Serviço de Telefonia Móvel Pessoal - SMP**, contratado pela **ANCINE**, sendo 32 (trinta e dois) acessos SMP no Rio de Janeiro e 05 (cinco) em Brasília, conforme especificações constantes no **ANEXO I** do Termo de Referência do Edital do referido Pregão e após termos tomado conhecimento de todas as condições lá estabelecidas, passamos a formular o seguinte:

- 1.1** Propomos prestar, sob nossa integral responsabilidade, os serviços objeto do referido Pregão, pelo valor global anual de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), referente(s) ao(s) Item(ns), pelo período de 12 (doze) meses, em correspondência aos valores constantes das Planilhas de Preços, em anexo.
- 1.2** Nos preços indicados acima estão incluídos, além dos serviços a serem executados, os demais custos tributos e demais contribuições pertinentes.
- 1.3** Declaramos que conhecemos a legislação de regência desta licitação, que recebemos todos os documentos e informações necessárias à elaboração da proposta, que concordamos, sem qualquer restrição, com as condições estabelecidas pelo Edital, comprometendo-nos a executar o objeto do mesmo, rigorosamente e ainda que comunicaremos a essa **ANCINE** a eventual superveniência de fato que implique em alteração da habilitação e qualificação desta empresa.

## Agência Nacional do Cinema

- 1.4 Declaramos também que nenhum direito a indenização ou a reembolso de quaisquer despesas nos será devido, caso nossa proposta não seja aceita pela **ANCINE**, seja qual for o motivo.
- 1.5 A presente proposta é válida por 60 (sessenta) dias, a contar da data estabelecida para a sua abertura.
- 1.6 Os pagamentos deverão ser creditados a Conta-Corrente n.º ....., Agência ....., Banco .....
- 1.7 O procurador da empresa, cujo C.N.P.J/MF é ....., que assinará o Contrato, é o Sr.(a) .....CPF n.º .....

**(localidade e data)**  
**(assinatura autorizada da Proponente)**

**ANEXO VIII**

**PROCESSO Nº. 01580.008879/2007-00**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2007**

**DECLARAÇÃO**

(Nome da empresa)....., CNPJ ou  
CPF nº....., sediada (endereço completo)  
....., declara, sob as penas da Lei, que até a  
presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo  
licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Rio de Janeiro - RJ,      de                      de 2007.

---

(nome e número da identidade do declarante)

**ANEXO IX**

**PROCESSO Nº. 01580.008879/2007-00**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2007**

**DECLARAÇÃO**

(Nome da empresa) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº. \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_ portador da carteira de identidade nº. \_\_\_\_\_ e do CPF nº. \_\_\_\_\_ sediada (endereço completo) \_\_\_\_\_,

**DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesesseis) anos.

**Ressalva:** emprega menor de 16(dezesesseis) anos e maior de 14 (catorze) anos na condição de aprendiz. ( )

Cidade - UF, de de 2007.

\_\_\_\_\_  
(nome e número da identidade do declarante)

ANEXO X

PREGÃO ELETRÔNICO 008/2007

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº \_\_\_\_\_/2007

PROCESSO Nº 01580.008879/2007-00

**CONTRATO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL - LDI, EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL, A SER UTILIZADO NO SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL - SMP, PARA 32 ACESSOS SMP DO RIO DE JANEIRO E 5 ACESSOS SMP DE BRASÍLIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, E A EMPRESA \_\_\_\_\_, NA FORMA ABAIXO:**

A **AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE** autarquia federal de natureza especial, instituída pela Medida Provisória nº 2228-1, de 6 de setembro de 2001, com Escritório Central na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, na Avenida Graça Aranha, 35 - Centro, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.884.574/0001-20, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **Sr. MANOEL RANGEL NETO**, nomeado Decreto Presidencial de 15/12/2006, inscrito no CPF/MF sob o N.º 136.524.478-40, Cédula de Identidade N.º 1.552.574, expedida pela SSP/GO, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. \_\_\_\_\_, localizada na Rua \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, ocupando o cargo de \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_, expedida pelo \_\_\_\_\_ e CPF/MF nº. \_\_\_\_\_, daqui por diante designada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, sob a forma de execução indireta por empreitada global por item, tendo em vista o que consta no Processo **Nº. . 01580.008879/2007-00** referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2007**, dentro das condições estabelecidas na Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, em sua atual redação, Lei nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, do Decreto nº. 3.555 de 08 de agosto de 2000, do Decreto nº. 5450/05, Lei nº. 9.472, de 16 de julho de 1997, do Plano Geral de Outorgas – PGO, aprovado pelo Decreto nº. 2.534, de 02 de abril de 1998, Decreto nº. 2056 de 04/11/96, Decreto nº. 2.271, de 07 de julho de 1997, Portaria Normativa SLTI/MP nº. 01, de 06 de agosto de 2002, e demais normas estabelecidas pela Agência Nacional de Telecomunicações – **ANATEL**, IN. Nº. 18/1997 do MPO, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

## Agência Nacional do Cinema

### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

- 1.1 O presente Pregão tem por objeto a contratação de pessoa jurídica especializada em prestação de **Serviço de Longa Distância Internacional - LDI**, em todo o território nacional, a ser utilizado no Serviço de Telefonia Móvel Pessoal - SMP, contratado pela **ANCINE**, sendo 32 (trinta e dois) acessos SMP no Rio de Janeiro e 05 (cinco) em Brasília, conforme especificações constantes no **ANEXO I do TERMO DE REFERÊNCIA** do Edital.

### **CLÁUSULA SEGUNDA: DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

- 2.1 Este Instrumento de Contrato guarda inteira conformidade com os termos do **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 008/2007** e seus anexos, Processo nº. **01580.008879/2007-00**, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta da **CONTRATADA**.

- 2.1.1 Este instrumento rege-se pelas legislações constantes do preâmbulo, inclusive em relação aos casos omissos.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

#### **Caberá a CONTRATANTE:**

- 3.1 Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**;
- 3.2 As obrigações resultantes da observância da Lei nº. 10. 520/02, do Decreto 5.450/05 e da Lei nº. 8.666/93;
- 3.3 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**, proporcionando as facilidades necessárias para a execução deste Contrato;
- 3.4 Assegurar-se da boa prestação e do bom desempenho dos serviços;
- 3.5 Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado, pelas demais empresas prestadoras dos serviços, de forma a garantir que continuem a ser os mais vantajosos para a Administração;
- 3.6 Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 3.7 Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**;

## Agência Nacional do Cinema

- 3.8 Emitir sempre que necessário parecer sobre os atos relativos à execução do Contrato, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços;
- 3.9 Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados, mediante a apresentação das Notas-Fiscais/Fatura de Serviço, devidamente atestadas, depois de constatado o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**;
- 3.10 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, através de um representante designado pela Autoridade Competente, nos termos do artigo 67, da Lei nº 8.666/93;
- 3.11 Notificar, por escrito, à **CONTRATADA**, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando o prazo para sua correção;
- 3.12 Repassar todos os procedimentos administrativos a serem adotados pela **CONTRATANTE**, para a execução dos serviços pela **CONTRATADA**.

### **CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 4.1 Responder pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**;
- 4.2 Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da **CONTRATANTE**;
- 4.3 Prestar serviços 24 (vinte e quatro) horas por 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do Contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas e devidamente autorizadas pela **CONTRATANTE**;
- 4.4 Fornecer número telefônico franqueado para registro das reclamações sobre o funcionamento do serviço contratado, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana;
- 4.5 Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço;
- 4.6 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;

## Agência Nacional do Cinema

- 4.7 Garantir a realização de chamadas para o Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC e Serviço Móvel Pessoal –SMP.
- 4.8 Atender prontamente a qualquer exigência do representante da **CONTRATANTE** inerente ao objeto deste Contrato;
- 4.9 Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas através da ligação de longa distância **CONTRATADA**;
- 4.10 Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço;
- 4.11 Atender as reclamações ou pedidos de esclarecimentos da **CONTRATANTE** sobre cobranças dos serviços, restituindo qualquer valor cobrado a maior na próxima Nota-Fiscal/Fatura de Serviço;
- 4.12 Comunicar à **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 4.13 Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;
- 4.14 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATANTE**, atendendo de imediato as reclamações, através de um consultor designado para acompanhamento do objeto do Contrato em até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da solicitação;
- 4.15 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los à época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;
- 4.16 Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais;
- 4.17 Executar fielmente o objeto contratado, de acordo com as normas legais, verificando sempre seu bom desempenho, realizando os serviços em conformidade com a proposta apresentada e nas orientações da **CONTRATANTE**, observando sempre os critérios de qualidade dos serviços a serem prestados;
- 4.18 Aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato;
- 4.19 Apresentar, mensalmente, detalhamento dos serviços prestados.

## Agência Nacional do Cinema

- 4.19.1** A Nota-Fiscal/Fatura de Serviço deverá ser fornecida em papel e seus dados componentes deverão ser fornecidos em arquivo eletrônico, no formato texto (.txt).
- 4.19.1.1** Se for do interesse da **CONTRATADA** negociar outro formato do arquivo eletrônico, bem como o mecanismo de sua entrega, esta deverá fazê-lo através do seu consultor designado junto ao Órgão Gestor da **CONTRATANTE**, cabendo à própria **CONTRATANTE** a decisão no formato do arquivo.
- 4.20** Apresentar Nota-Fisca/Fatura dos serviços prestados, detalhadamente, conforme preços contratados no processo licitatório;
- 4.21** Reconhecer o(s) colaborador(es) que for(em) indicado(s) pela **CONTRATANTE** para realizar(em) solicitações relativas a esta contratação, tais como habilitação, desabilitação, etc;
- 4.22** Repassar à **CONTRATANTE**, durante o período de vigência do Contrato, todos os preços e vantagens ofertadas ao mercado, cujo perfil de tráfego seja semelhante ao da **CONTRATANTE**, inclusive os de horário reduzido, sempre que esses forem mais vantajosos do que os ofertados no processo licitatório;
- 4.23** Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da **ANATEL**, inclusive quanto aos preços praticados;
- 4.24** Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer, desde que não impliquem na interrupção da prestação do serviço, serem sanadas em até 24h00min (vinte e quatro) horas;
- 4.25** Possibilitar aos usuários de telefones celulares da **CONTRATANTE**, na condição de assinante-viajante, receber a prestação do serviço móvel celular em redes de outras prestadoras de serviço, sujeitando-se, nessa hipótese, às condições de tarifas e preços, bem como, às condições técnicas e operacionais por elas estabelecidas, de acordo com a regulamentação vigente, responsabilizando-se por todas as despesas pelo uso do sistema móvel celular em “**roaming**”, que serão incluídas na conta de serviços que emitir;
- 4.26** Controlar as ligações realizadas e documentar as ocorrências havidas;

### **CLÁUSULA QUINTA: DA GARANTIA**

- 5.1** Como garantia integral de todas as obrigações assumidas, inclusive indenizações a terceiros e multas que venham a ser aplicadas, conforme o disposto no art. 56, § 1º,

## Agência Nacional do Cinema

da Lei nº. 8.666/93, a **CONTRATADA** prestará garantia, até de 10 (dez) dias após a assinatura, em uma das modalidades abaixo relacionadas, no valor de R\$......,..... correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, importância esta que será liberada após o término da vigência contratual.

- a) em caução em dinheiro ou Títulos da Dívida Pública;
- b) fiança bancária;
- c) seguro-garantia.

**5.2** No caso da utilização da garantia, pela **CONTRATANTE**, em função de quaisquer penalidades, a **CONTRATADA** obrigará-se a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for notificada.

**5.3** O valor da garantia somente será liberado após o cumprimento integral das obrigações da **CONTRATADA** e desde que não haja pendências com a **CONTRATANTE**.

### **CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA**

**6.1** O Contrato terá duração de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, após autorização da Diretoria Colegiada, mediante Termo Aditivo.

**6.2** A **CONTRATADA** obriga-se a manifestar sua intenção de não prorrogar o Contrato no prazo de 90 (noventa) dias antes do término do prazo de vigência.

### **CLÁUSULA SÉTIMA: DO PREÇO**

**7.1** Os preços das ligações telefônicas a serem considerados neste Contrato serão aqueles constantes das **PLANILHAS DE PREÇOS** licitadas pela **CONTRATADA**, aprovados pela **ANATEL**, com os descontos ofertados.

**7.2** Durante todo o período contratual, os percentuais de descontos de \_\_\_\_% (\_\_\_\_\_ por cento), cotados na proposta da **CONTRATADA** incidirá sobre os preços dos serviços constantes das **PLANILHAS DE PREÇOS**, aprovados pela **ANATEL**.

**7.3** O valor global estimado deste Contrato para o período de 12 (doze) meses, importa em R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), estando nele incluídas todas as despesas necessárias à sua perfeita execução.

**7.4** O valor acima considera o número máximo de aparelhos celulares disponibilizados, em conformidade com o **ANEXO I do Termo de Referência**, integrante do Edital.

**7.5** No interesse da **CONTRATANTE**, o valor do presente Contrato poderá ser acrescido ou reduzido em até 25% (vinte e cinco por cento), com o aumento ou a

## Agência Nacional do Cinema

supressão dos serviços correspondentes, sem que disso resulte para a **CONTRATADA**, direito a qualquer reclamação ou indenização.

### **CLÁUSULA OITAVA: DA ALTERAÇÃO DO DESCONTO**

- 8.1** Após acompanhamento mensal dos preços do mercado, e constatada a desvantagem das condições contratadas por meio do Pregão a **CONTRATANTE** convocará à **CONTRATADA**, durante a vigência do Contrato, para negociar o aumento do desconto ofertado sobre as suas **PLANILHAS DE PREÇOS** ou outras condições relativas ao preço do serviço.
- 8.2** A **CONTRATADA** deverá garantir o repasse a **CONTRATANTE** de todos os preços e vantagens ofertadas aos consumidores cujo perfil de tráfego seja semelhante ao da **CONTRATANTE**, sempre que esses forem mais vantajosos do que os ofertados no **Pregão Eletrônico n.º 008/2007**.

### **CLÁUSULA NONA: DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

- 9.1** Os pagamentos serão efetuados em até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação da Nota-Fiscal/Fatura de Serviço, detalhada, no Protocolo Geral da **CONTRATANTE**, devidamente atestada por servidor designado pela **CONTRATANTE**, para recebimento dos serviços;
- 9.2** A **CONTRATADA** deverá emitir Nota-Fiscal/Fatura de Serviço contendo, impreterivelmente, as informações do primeiro ao último dia do mês, para conferência do serviço prestado, especificamente para esta contratação, não podendo incluir serviços relativos a outros Contratos;
- 9.3** A Nota-Fiscal/Fatura de Serviço poderá conter código de barras para agilizar o pagamento. O valor correspondente ao código de barras deverá ser líquido, sem impostos ou deduções, devendo, no entanto, constar no corpo da Nota-Fiscal/Fatura de Serviço os impostos devidos. Caso as Notas-Fiscais emitidas tenham em seu código de barras o valor bruto, a empresa **CONTRATADA** deverá emitir novamente as respectivas notas seguindo as orientações acima descritas;
- 9.4** Sendo identificada cobrança indevida, os fatos serão informados à **CONTRATADA** e a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota-Fiscal/Fatura de Serviço, devidamente corrigida;
- 9.4.1** A identificação de cobrança indevida na Nota-Fiscal/Fatura de Serviço, por parte da **CONTRATANTE**, ocorrerá em no máximo 20 (vinte) dias, a contar da data de sua apresentação no Protocolo Geral da **CONTRATANTE**.

## Agência Nacional do Cinema

- 9.5** Sendo identificada cobrança indevida após o pagamento da Nota-Fiscal/Fatura de Serviço, os fatos serão informados à **CONTRATADA** para que seja feita devolução do valor correspondente no próximo documento de cobrança.
- 9.6** O pagamento mensal dependerá da real utilização do serviço, podendo haver variação entre as quantidades efetivamente utilizadas e a quantidades estimadas, constantes das Planilhas Anexas ao Edital.
- 9.7** No caso de eventual atraso no pagamento, mediante pedido da **CONTRATADA**, o valor devido será atualizado financeiramente desde a data referida no **subitem 9.1**, até a data do efetivo pagamento, pelo IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, mediante aplicação da seguinte fórmula:  
**AF** =  $[(1 + \text{IPCA}/100)^{N/30} - 1] \times \text{VP}$ , onde:  
**IPCA** = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa,  
**AF** = atualização financeira,  
**VP** = valor da etapa a ser paga, igual ao principal; e  
**N** = número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento.
- 9.8** Os pagamentos serão creditados em nome da **CONTRATADA** mediante ordem bancária em conta-corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Contrato.
- 9.8.1** Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a **CONTRATADA** efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.
- 9.9** O pagamento somente poderá ser efetuado após a comprovação da regularidade do fornecedor no **SICAF**, por meio de consulta “on line” pela **ANCINE**, ou mediante a apresentação da documentação obrigatória (RECEITA FEDERAL, DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, FGTS e INSS), devidamente atualizadas.
- 9.10** Após o encerramento do Contrato, as ligações de longa distância, realizadas por força desta contratação, deverão ser faturadas em um prazo máximo de 150 dias para o serviço internacional.
- 9.11** A empresa **CONTRATADA** deverá apresentar a Nota-Fiscal/Fatura de Serviço contendo o mesmo CNPJ do Empenho, para efeito de pagamento.
- 9.12** No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota-Fiscal/Fatura de Serviço, serão os mesmos restituídos à **CONTRATADA** para as correções necessárias, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

## Agência Nacional do Cinema

- 9.13** A critério da **CONTRATANTE**, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.
- 9.14** O pagamento poderá ser susgado pela **CONTRATANTE**, caso ocorra inadimplemento das obrigações da **CONTRATADA** ou erros e vícios na Nota-Fiscal/Fatura de Serviço, o que implicará na devolução do valor eventualmente pago.

### **CLÁUSULA DÉCIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 10.1** As despesas decorrentes da presente contratação serão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento Geral da União para o exercício de 2007, na classificação abaixo:
- PROGRAMA DE TRABALHO: \_\_\_\_\_
- NATUREZA DE DESPESA: \_\_\_\_\_
- NOTA DE EMPENHO:-----EMITIDA EM:-----VALOR:  
R\$-----,---- (-----).

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA FISCALIZAÇÃO**

- 11.1** Nos termos do art. 67, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93, a **CONTRATANTE** designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato e determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 11.2** Da mesma forma, a **CONTRATADA** deverá indicar um preposto para, se aceito pela **CONTRATANTE**, representá-la na execução do Contrato, promovendo obrigatoriamente as correções, às suas expensas, que se fizerem necessárias quando constatados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto do Contrato, conforme preceitua o art. 68, da Lei nº 8.666/93.
- 11.3** Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao objeto do presente Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem ônus para a **CONTRATANTE**.
- 11.4** Os valores praticados pela **OPERADORA CONTRATADA** deverão ser objeto de constante verificação, de forma a garantir o cumprimento das condições ofertadas na Licitação, devendo o representante da Administração assegurar-se de que os preços praticados pela **CONTRATADA** são os mais vantajosos para a Administração, observadas as peculiaridades do mercado e do Contrato celebrado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO**

- 12.1** Conforme o disposto no Inciso IX, do artigo 55, da Lei 8666/93, a **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, do referido Diploma Legal.
- 12.2** A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no Art. 78, da Lei nº 8.666/93 ensejará a rescisão do presente Contrato.
- 12.3** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 12.4** A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 12.5** A rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XI do art. 78, da Lei nº 8.666/93, acarreta as consequências previstas nos Incisos II e IV do art. 87 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.
- 12.6** Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá a **CONTRATANTE** contratar as **LICITANTES** classificadas em colocação subsequente, observadas as disposições do Inciso XI, do art. 24, da Lei nº 8.666/93, ou efetuar nova Licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 13.1** A **CONTRATADA** que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de assinar o Contrato ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Agência Nacional do Cinema - **ANCINE** e será descredenciada no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e das demais cominações legais.
- 13.2** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Edital, a **CONTRATANTE** aplicará, garantida a prévia defesa à **CONTRATADA**, as seguintes sanções:
- a) advertência** por escrito;
  - b) multa de 2%** (dois por cento) ao dia, aplicável até o 5º (quinto) dia de atraso, calculado sobre o valor global do Contrato, comunicada oficialmente;
  - c) multa de 10%** (dez por cento) sobre o valor global do Contrato, a partir do 6º (sexto) dia, o que ensejará a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93;

## Agência Nacional do Cinema

- d) **suspensão temporária do direito de participar de licitações e contratar** com a Agência Nacional do Cinema - **ANCINE**, por um período não superior a 2 (dois) anos, nos termos do inciso III do art.87 da Lei nº. 8666/93.
- 13.3** As multas estipuladas nas alíneas “b” e “c” do subitem 13.2 serão aplicadas nas demais hipóteses de **inexecução** total ou parcial das obrigações assumidas.
- 13.4** As sanções previstas na **alínea “a” do subitem 13.2 e no subitem 13.1** poderão ser aplicadas juntamente com os da **alínea “b” subitem 13.2**, facultada a defesa prévia da interessada, no respectivo processo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 13.5** A multa aplicada após regular processo administrativo será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.
- 13.6** Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na prestação dos serviços advir de caso fortuito ou motivo de força maior.
- 13.7** Da sanção aplicada caberá recurso no prazo de 05, (cinco), dias úteis da notificação à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada até o julgamento do pleito.
- 13.8** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 13.9** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e ampla defesa.
- 13.10** A critério da Administração, poderão ser suspensas às penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso for devidamente justificado pela **CONTRATADA** e aceito pela **CONTRATANTE**.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

- 14.1** A **CONTRATANTE** poderá acrescentar ou suprimir até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, mantidas as mesmas condições estipuladas, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer recusa ou reclamação.
- 14.2** É facultada a supressão, além do limite acima estabelecido, mediante acordo entre as partes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA REPACTUAÇÃO**

- 15.1** Os preços propostos não serão reajustados durante o período de (doze) meses, na forma do § 1º do art.28 da Lei 9069, de 29 de junho de 1995. Poderão ser alterados após esse período mediante índice divulgado pela Agência Nacional de Telecomunicações – **ANATEL**;

## Agência Nacional do Cinema

**15.1.1** O reajuste de que trata o **item 15.1** poderá ser aplicado com periodicidade inferior, se assim vier a ser autorizado de acordo com o § 5º do art. 28 da Lei nº. 9069, de 29 de junho de 1995. De maneira análoga, caso o órgão regulador (**ANATEL**) venha a determinar redução de tarifas, essas serão estendidas a **CONTRATANTE**;

**15.2** Caso a **CONTRATADA** venha oferecer descontos promocionais aos assinantes em geral esse deverá ser estendido à **CONTRATANTE**.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA PUBLICAÇÃO**

**16.1** Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste Instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo de até 20 (vinte) dias da sua assinatura.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO**

**17.1** Fica eleito o Juízo Federal da Seção Judiciária do estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi contratado lavrou-se o presente termo em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, são assinadas pelos representantes das partes; **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**.

Rio de Janeiro, de de 2007.

**CONTRATANTE:** Agência Nacional do Cinema - **ANCINE**

**Manoel Rangel Neto**  
Diretor-Presidente

**CONTRATADA:** Licitante Vencedora

**Contratada**  
Licitante Vencedora

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
Nome/CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome/CPF: